



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR
CEP 87014-110, Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.31.00092366/2024.69

Interessados:

Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Diretoria de Ações Voltadas à Cidadania

Unidade Protocolizadora:

Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC

Tipo do Processo:

Licitação: Dispensa Disposta no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Assunto/Especificação:

Contratação de Instituição para oferta de Cursos de Qualificação SENAI



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Merlo, Agente Administrativo (a)**, em 11/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4138835** e o código CRC **33D89E4A**.

Referência: Processo nº 01.31.00092366/2024.69

SEI nº 4138835



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR
CEP 87014-110, Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.31.00066880/2024.73
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
- Responsável: #RESP Anderson Carrard

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de empresa especializada na oferta de cursos profissionalizantes para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando sua inserção no mercado de trabalho.

2.2. Natureza do objeto

(X) Serviço especial

2.3. Fundamentação da contratação

Para a construção do presente documento não houve a necessidade de ETP.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(x) Não

2.5. Justificativa da contratação

A Prefeitura do Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes e da Diretoria de Ações Voltadas à Cidadania, desenvolve o Projeto "Qualificação Inclusiva", com o objetivo de preparar jovens e adultos para ingressarem no mercado de trabalho, atendendo às exigências das empresas e indústrias, buscando assim reduzir o desemprego e combater situações de vulnerabilidade social.

De acordo com a Agência do Trabalhador, Maringá enfrenta um descompasso entre oferta e procura de empregos devido à falta de qualificação da mão de obra. O projeto visa qualificar indivíduos para preencher estas vagas por meio da oferta de cursos profissionalizantes, com o intuito de capacitar as pessoas para que obtenham melhores oportunidades de emprego, o que, por sua vez, pode levar a uma melhoria geral na qualidade de vida da comunidade.

Educação e qualificação profissional são fundamentais para superar a vulnerabilidade social, visto que proporcionam oportunidades de emancipação por meio do trabalho, promovem a inclusão social e diminuem desigualdades.

Portanto, torna-se necessário fornecer cursos de qualificação profissional para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, com uma alocação mínima de 20% das vagas destinadas a pessoas negras, visando promover a reinserção efetiva no mercado de trabalho.

2.6. Requisitos da contratação

O CONTRATADO deverá fornecer material de apoio, responsabilizar-se pela organização e controle dos treinamentos sendo os cursos ministrados por técnicos capacitados para o desenvolvimento dos alunos, garantir a entrega de certificado de conclusão de curso.

2.7. Análise dos riscos da contratação

O planejamento da contratação envolve uma solução extremamente simples e elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou nessa modalidade de contratação devido a inúmeras experiências e processos deste mesmo tipo, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico. Abaixo, apontamos algumas causas avaliadas e como pretendemos preveni-las.

CAUSA	RISCO	SOLUÇÃO
Empresa deixar de aplicar os cursos por ineficácia ou inoperância, resultando em prejuízos ao Município	Baixo	Reconhecimento da capacidade técnica da empresa; aplicação de garantias e sanções contratuais
A falta de planejamento e comunicação, pode acarretar falhas na programação e planejamento das aulas.	Baixo	Realização de reuniões com o contratado para alinhamento de todas as tratativas sobre o curso. Manter comunicação direta, realizar o acompanhamento e monitoramento da prestação de serviço para possíveis correções ou adequações.

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

(x) Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

(x) Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

(x) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

A empresa será contratada para ministrar os cursos elencados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE TURMAS	QUANT. DE ALUNOS POR TURMA
1	Curso de mecânica de bicicletas - Básico O curso abrange tipos de bicicletas, montagem, desmontagem, lubrificação, movimento central e de direção, sistema de freios, transmissão, regulagens gerais e pilotagem defensiva.	40 horas	2 turmas	16 alunos por turma

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Em até 15 (quinze) dias contados da entrega da Nota de Empenho ou ordem de serviço entregue ao fornecedor.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

O prazo de execução será informado na Nota de Empenho entregue ao fornecedor.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

SENAI CTM - Maringá

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

- () Sim
(x) Não

3.5.1. Condições de manutenção: #CMAN

Não se aplica

3.5.2. Condições de assistência técnica: #CATE

Não se aplica

3.5.3. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

- (x) Não

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

- (x) Sim

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

- (x) Não

4.2. É uma licitação dispensada?

- (x) Sim

4.2.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

- (x) Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.2.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Conforme o Art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)"

A Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) tem como objetivo ofertar cursos profissionalizantes para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando sua inserção no mercado de trabalho. O SENAI, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação está constituída no Estatuto CNI, tem o encargo de organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas. A entidade, criada pelo Decreto-Lei nº 4.048 de 1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 1962, conforme estatuto possui dentre seus objetivos "cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas".

É fato público e notório, pois, que a contratada reúne os requisitos legais do inciso supracitado, a saber:

- I - Trata-se de Instituição brasileira;

- II - Não possui fins lucrativos;
- III - Detém inquestionável reputação ético-profissional;
- IV - Possui objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; e
- V - O objeto do contrato ser de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Considerando que o SENAI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, reconhecida por sua reputação ética e profissionalismo, e que tem como parte de seus objetivos sociais a realização de atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, é plausível sua contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, conforme estipulado no art. 75, inciso XV. Isso se deve ao fato de que a proposta comercial apresentada pelo SENAI está alinhada com as atividades especificadas neste dispositivo legal.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- ☐ Sim
- ☒ Não

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

- ☐ Sistema de Registro de Preços
- ☒ Regime Contratual

6.1. Quem será o órgão gerenciador da ata de registro de preços: #OGRP

Não se aplica

6.2. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Não se aplica

6.3. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

- ☒ Sim
- ☐ Não

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A contratada deverá apresentar lista de presença das pessoas inscritas em cada curso;

Haverá um acompanhamento dos cursos, com visitas técnicas realizadas pela fiscal de contrato, in loco;

A demanda de alunos será identificada pela contratada com o objetivo de contemplar as pessoas em situação de vulnerabilidade, acolhidas na rede socio-assistencial, em tratamento a dependência química ou em situação de reclusão;

Atuação da contratada contínua, nas aberturas e encerramentos de cada curso, e quando da verificação da falta de alunos, acionar a rede de atenção para garantir a frequência e acesso ao curso.

Acompanhamento dos alunos e encaminhamento dos mesmos para vagas no mercado de trabalho

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

- ☒ Prestação de serviço imediato.

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

Doze meses, um ano.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

- ☒ Não

8.1.1. **Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC**

(x) Não

8.1.2. **Há outros requisitos anteriores à execução**

(x) Não

8.2. **Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle**

As inscrições nos cursos será realizada pela contratada a fim de garantir que sejam contempladas preferencialmente o público-alvo para o qual se destina o projeto, pessoas em situação de vulnerabilidade social com 20% cotas raciais.

Além disso, a contratada manterá contato contínuo com a rede socioassistencial ao qual o aluno é referenciado para garantir sua permanência no curso, aproveitamento e encaminhamento para o mercado de trabalho após a conclusão e emissão do certificado.

A contratada fará o acompanhamento das listas de frequência dos alunos e realizará visita in loco aos cursos.

A contratada realizará cerimônia para entrega de certificados aos alunos e encerramento formal do contrato.

8.3. **Obrigações específicas do contratado #OEDC**

8.3.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

8.3.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

8.3.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

8.3.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

8.3.6. manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.3.7. não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.3.8. responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

8.3.9. cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos serviços;

8.3.10. prestar todos os esclarecimentos e fazer todos os ajustes necessários nos documentos e demais elementos contratados, mesmo que já entregues;

8.3.11. atender aos termos do contrato, do instrumento convocatório e de sua proposta;

8.3.12. dar suporte à equipe técnica do município no desenvolvimento do projeto-piloto, comunicando formalmente as avaliações das análises realizadas durante o contrato;

8.3.13. apresentar um Coordenador, para participar, coordenar e supervisionar os trabalhos durante o andamento dos serviços contratados. A coordenação, conferência e compatibilização das ações ao longo do desenvolvimento de todos os serviços será de total responsabilidade do Coordenador;

8.3.14. fornecer as fichas de inscrição de todos os participantes com até 10 (dez) dias antes do início da capacitação;

8.3.15. emitir certificado de aos participantes que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, comprovada mediante controle da lista de presença;

8.3.16. responsabiliza-se pelos respectivos custos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos no programa, quando necessário. Além de todos os outros oriundos da necessidade da plena execução do objeto;

8.3.17. dar suporte logístico e todos os meios físicos e técnicos necessários aos profissionais para o desenvolvimento dos serviços;

8.3.18. providenciar a programação e o agendamento das reuniões em conjunto com a equipe técnica do município;

8.3.19. entregar relatório de acompanhamento dos serviços mensalmente por meio do SEI devidamente assinado.

8.4. **Obrigações específicas do Município #OEDM**

8.4.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

8.4.2. efetuar o pagamento pela execução do serviço, conforme condições de contrato;

8.4.3. acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na

- aceitação tácita de etapas e serviços executados, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;
- 8.4.4. se por algum motivo de força maior for necessário o cancelamento ou alteração de data por parte do CONTRATANTE, conforme cronograma previamente definido, deverá o CONTRATANTE informar o CONTRATADO com antecedência mínima de 15 dias e definir nova data de execução no prazo de 30 dias de maneira a não prejudicar o calendário programado;
- 8.4.5. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;
- 8.4.6. recrutar, selecionar e indicar os participantes;
- 8.4.7. realizar a fiscalização e recebimento do objeto adequado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;
- 8.4.8. comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;
- 8.4.9. receber as Notas Fiscais do CONTRATADO, providenciar o seu recebimento provisório, efetuar a conferência dos valores e realizar o pagamento conforme valor avençado;
- 8.4.10. notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4.11. está o CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo o Contratado suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do serviço em questão;
- 8.4.12. prestar todas as informações necessárias para o entendimento do fluxo de trabalho, padrões e procedimentos.

8.5. **Existem requisitos posteriores à execução?**

(x) Não

8.6. **Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO**

Não se aplica

8.7. **Infrações e penalidades do Contrato #IEPC**

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

(x) Será permitida a subcontratação

8.9.1. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

A subcontratação será admitida exclusivamente caso verificada extrema necessidade para o bom decorrer dos cursos, com anuência prévia do CONTRATANTE.

Deverá ser observada as limitações do Decreto Municipal de Maringá N° 2259/2023, capítulo XVII da Subcontratação.

8.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

(x) Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

O pagamento deverá ser parcelado mensalmente, conforme cronograma de serviços e valores propostos.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

() Sim

(x) Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para contratar cada turma é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Portanto, considerando que serão oferecidas 2 turmas, o valor estimado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

O valor estimado total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

(x) Existe previsão orçamentária.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes	1000	32.010.14.422.0022.2.153.3.3.90.39.00.00

13. NOMEAÇÕES

13.1. Equipe de Apoio:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	Fernanda Gomes da Silva Pires	Pablo Henrique de Sousa Sanches	Marina Fernandes Merlo
Cargo	gerente administrativa e financeira	agente administrativo	Coordenadora administrativa e financeira
Matrícula	20233	43527	45071
Secretaria/Pasta Interessada	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Local SEI	GAFSEJUC	GAFSEJUC	GAFSEJUC
Telefone/Ramal	7765	7757	7754

13.2. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	Nelson Rother Neto	Fernanda Gomes da Silva Pires	Marina Fernandes Merlo
Cargo	Superintendente	gerente administrativa e financeira	coordenadora administrativa e financeira
Matrícula	74923	20233	45071
Secretaria/Pasta Interessada	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes	Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Local SEI	SUPSEJUC	GAFSEJUC	GAFSEJUC
Telefone/Ramal	7756	7765	7754
E-mail	sejuc_superintendente@maringa.pr.gov.br	sejuc_financeiro@maringa.pr.gov.br	sejuc_financeiro@maringa.pr.gov.br

14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 11 de julho de 2024.

Anderson Carrard
Secretária de Juventude, Cidadania e Migrantes de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carrard, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 11/07/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4138824** e o código CRC **3517737B**.



PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Objeto da Proposta

CURSO DE MECÂNICA DE BICICLETAS – BÁSICO

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

CURSO DE MECÂNICA DE BICICLETAS – BÁSICO	
Pré-requisito	14 anos, ensino fundamental incompleto
Conteúdo Programático	Tipos de bicicletas; Montagem e desmontagem; Lubrificação; Movimento central; Movimento de direção; Sistema de freios; Sistema de transmissão; Regulagens gerais; Pilotagem defensiva.
Carga Horária	40h
Quantidade de alunos por turma	Até 16 alunos
Valor por turma	R\$ 9.000,00
QTDE de Turmas	2 turmas

Local de Realização

Senai CTM - 03.776.284/0030-35

Período a Definir

a definir

Horário a Definir

a definir

Obrigações das Partes

Contratada

- Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.
- Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo.
- Disponibilizar técnico(s) de ensino capacitado(s) para o desenvolvimento do curso.
- Definir, em comum acordo com o responsável da contratante, as datas e horários para a realização das atividades propostas.
- Cumprir o cronograma acordado com a contratante.
- Certificar os concluintes.

Contratante

- Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos.
- Encaminhar a Ficha de Cadastro e os documentos solicitados aos alunos no mínimo 03 (três) dias úteis antes do início do curso.
- Prestar informações quando solicitado.
- Definir e obedecer, em comum acordo, as datas e horários para a realização dos encontros e os prazos definidos para o cumprimento das

atividades definidas.

- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 18.000,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 18.000,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta

13/08/2024

Atenciosamente,

Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Igor Novais

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Fone: +55 44 99805-5338

E-mail: igor.novais@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº QUO-1466158-P3X6N2 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0030-35 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Endereço completo: AV XV DE NOVENBRO 701

Cidade: Maringá Estado: PR CEP: 87013-230

CNPJ: 76.282.656/0001-06 Inscr. Estadual: ISENTO

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Maringá, 13 de junho de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033946123-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0030-35**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:51 do dia 19/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2024.

Código de controle da certidão: **6625.B2F9.EA3F.3ADF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos N° 176046/2024

Certificamos, conforme requerido por **SENAI**, CPF/CNPJ nº **03.776.284/0030-35**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, CPF/CNPJ nº **03.776.284/0030-35**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **03/07/2024**

Válida até: **01/10/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **0C3A20000C1121EF18E140C9FD486C47**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0030-35
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: R JOSE CORREIA DE AGUIAR 361 / JARDIM LEBLON / MARINGA / PR / 87053-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070105210897679657

Informação obtida em 03/07/2024 16:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:28 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **43DC.832B.6A99.2912**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0030-35

Certidão nº: 46668267/2024

Expedição: 03/07/2024, às 16:17:16

Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0030-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0030-35 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI MARINGA CTM	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R JOSE CORREIA DE AGUIAR	NÚMERO 361	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 87.053-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LEBLON	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@PR.SENAI.BR	TELEFONE (41) 3271-9000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2007
-----------------------------	--

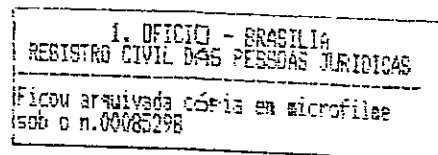
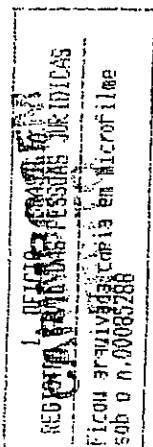
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/09/2023 às 09:07:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



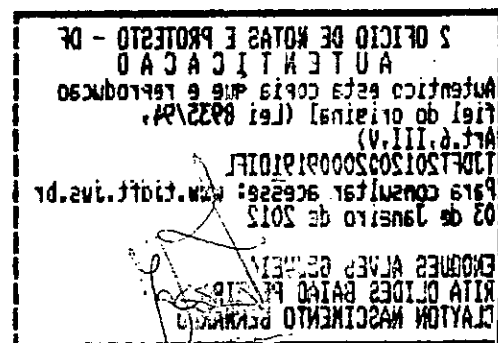
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

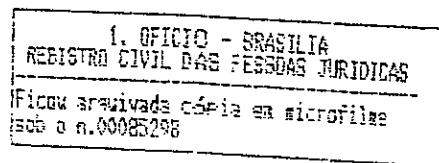
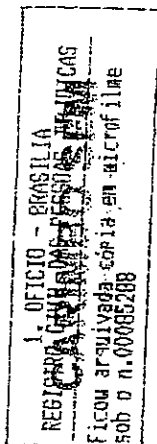
CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.





CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

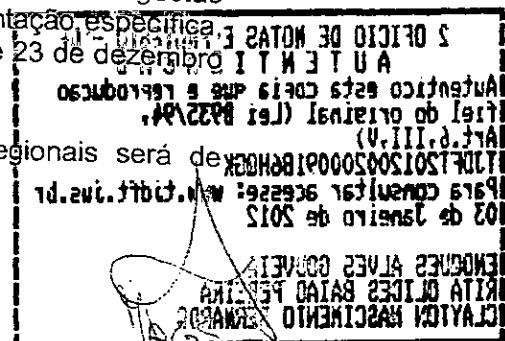
Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

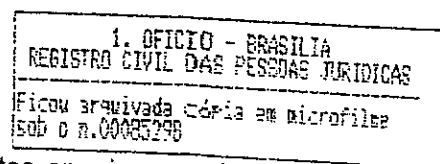
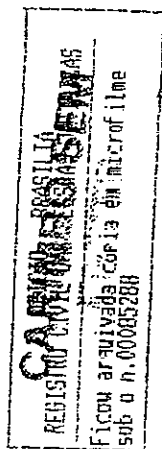
Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.





§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

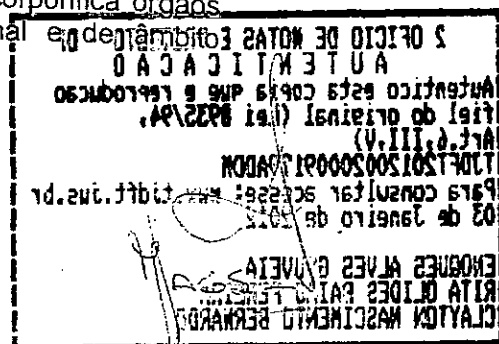
Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

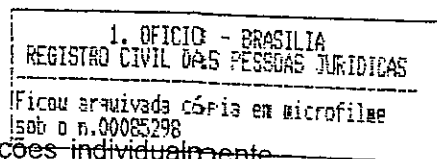
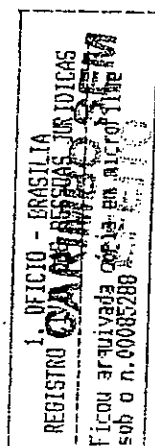
CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;





Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

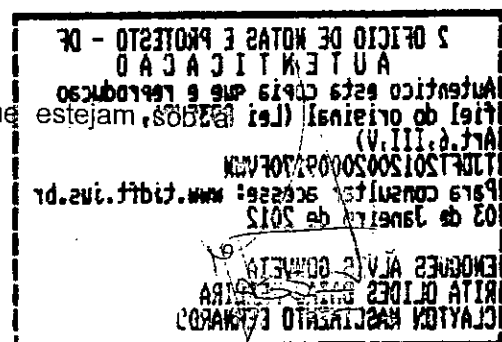
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este Órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

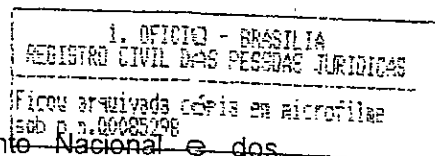
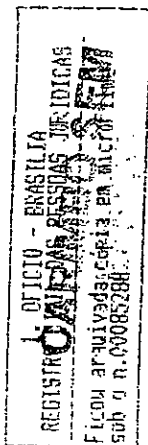
§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

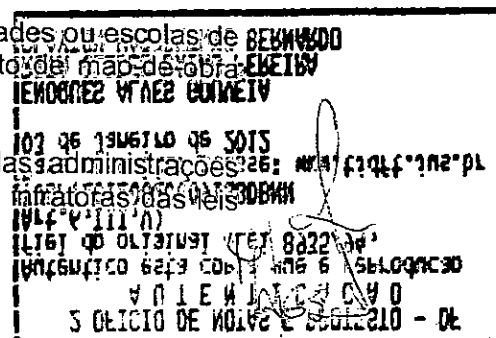
Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

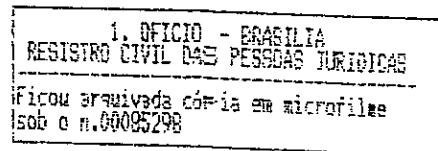
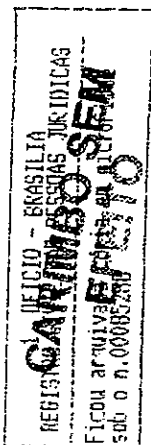
- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;





- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento da mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;





- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

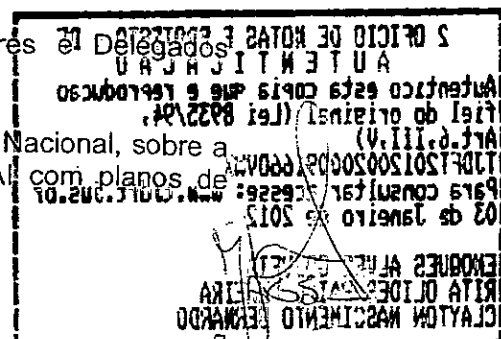
Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

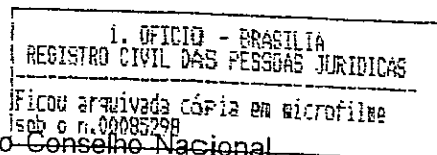
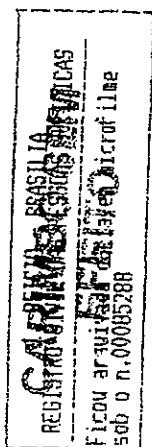
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;





d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

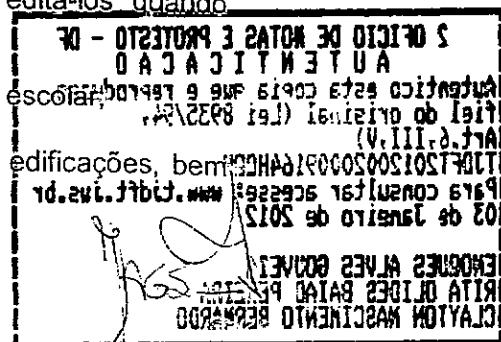
Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

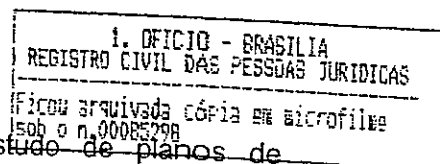
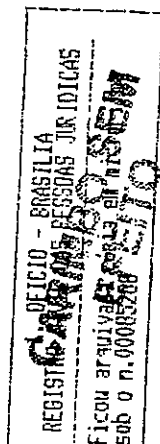
CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

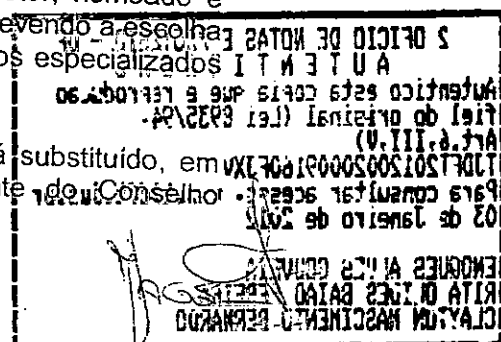


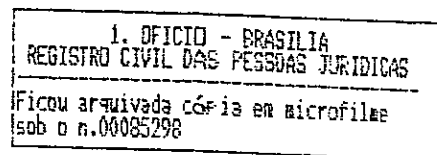
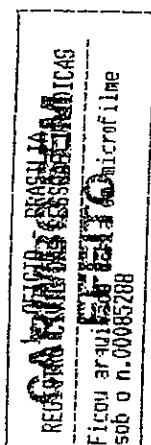


- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

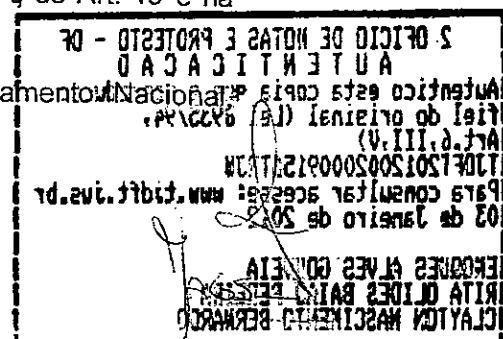
Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

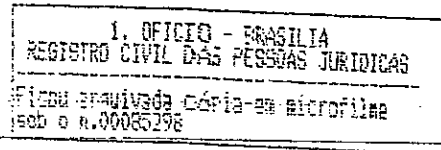
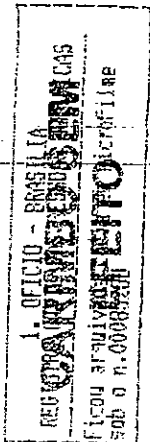




Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.





CAPÍTULO VI Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I Conselhos Regionais

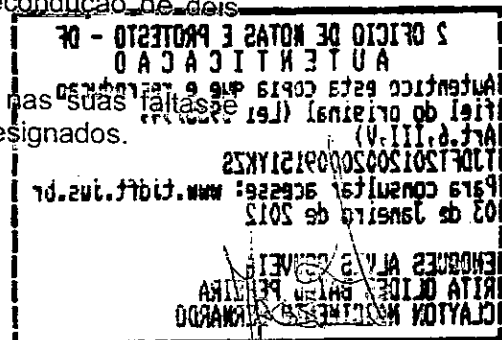
Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

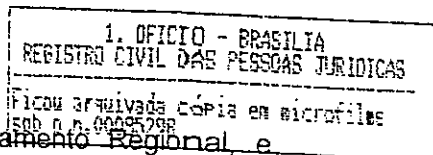
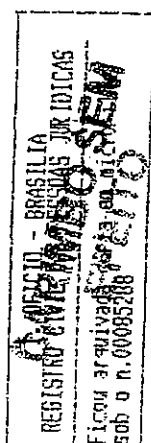
- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

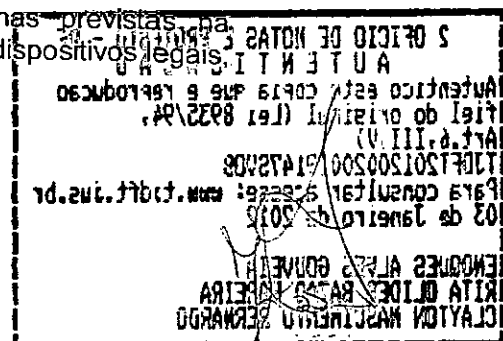
Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

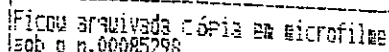
Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:



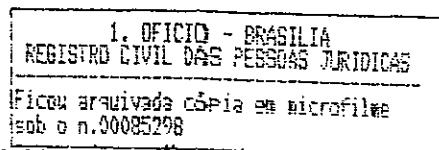
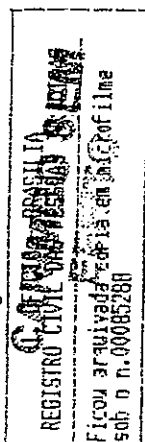


- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

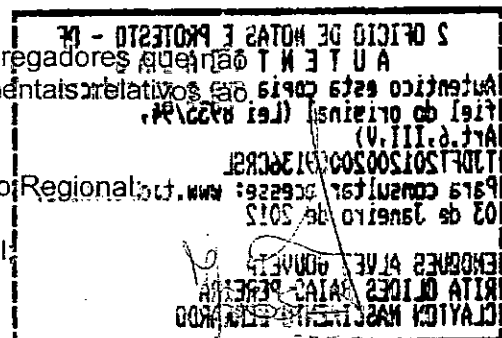


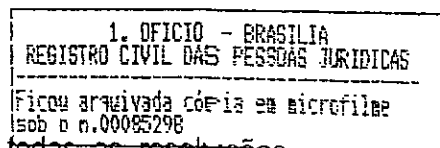
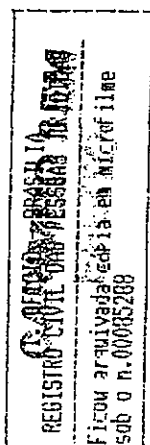
Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:



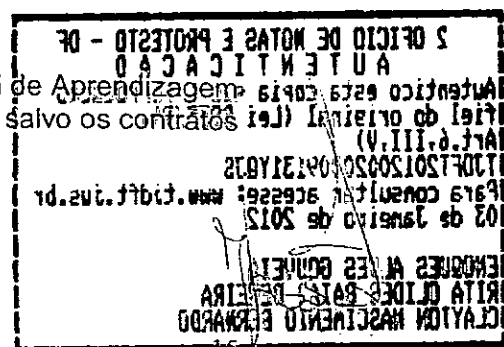


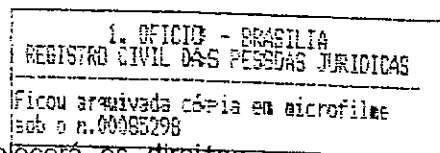
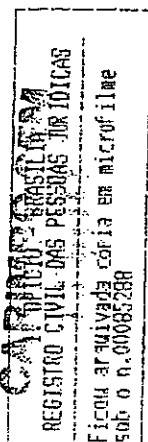
- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.





Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos do SENAI

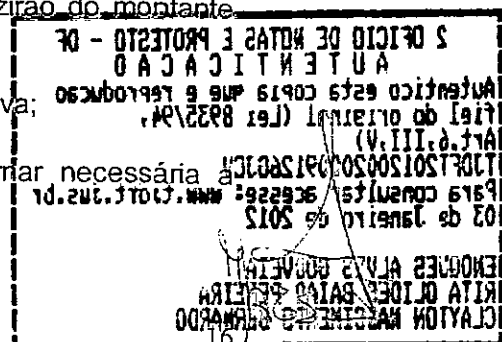
Art. 45. Constituem receita do SENAI:

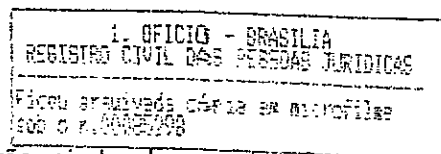
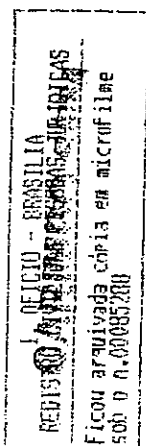
- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.





Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

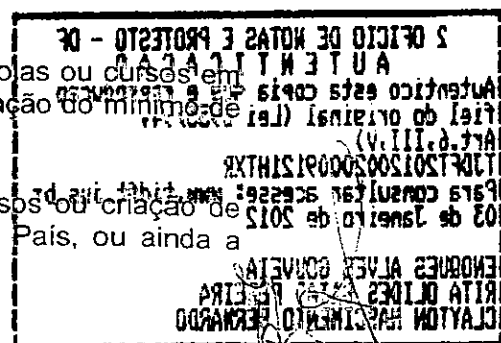
§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

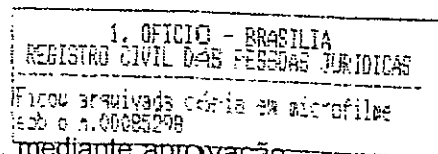
Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a





d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

- a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;
- b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;
- c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

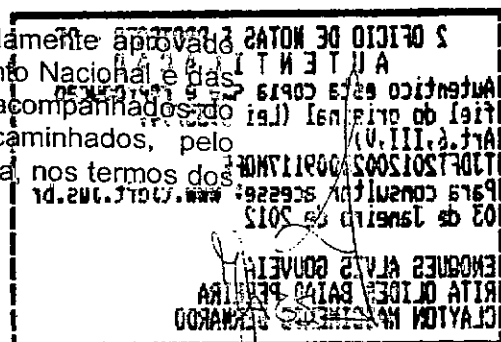
§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

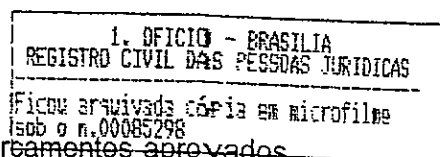
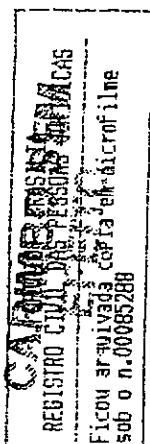
§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.





§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

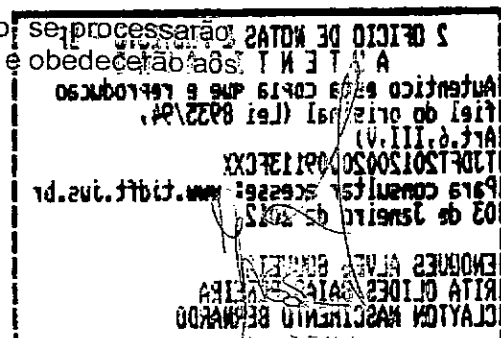
Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

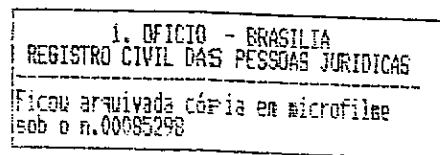
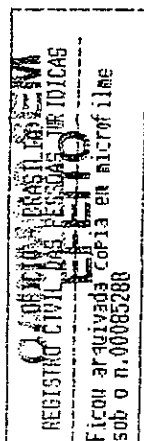
§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.





CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

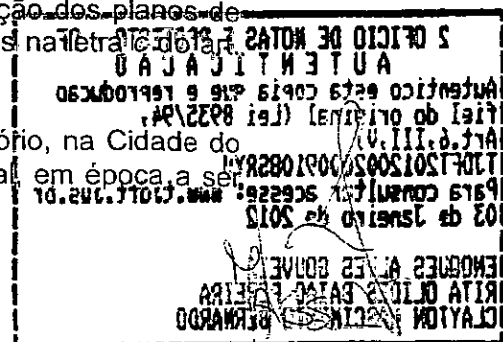
Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

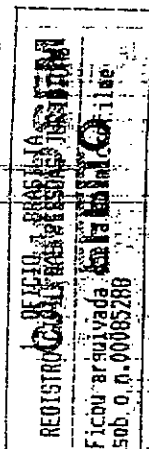
Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.





1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065288

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

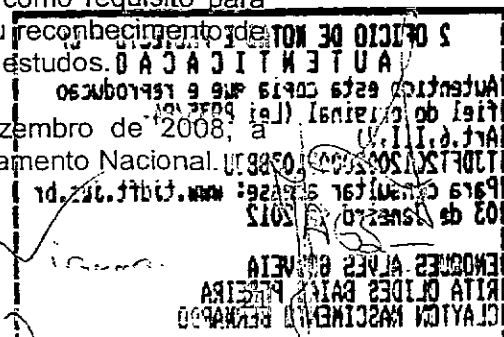
§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

USE
Agto S. D. M. T. 2008
OAB-DF. 24.772



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00005540 do livro n. A-10 em
7/7/2000. Dou. fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº00085298
Brasília, 15/12/2006.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Nazareth Pereira Franco
Francina de Góes Jesus
Marcus Aurelio de Oliveira
Michelle
Maria Lúcia G. de Jesus
- Rosimar Alves de Jesus

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94, Art. VI)

25 MAI 2011

ENQUILAS ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sala 140E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 20 ABR 2009 de 20

Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

CERTIFICADO DE REGISTRO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que é reprodução
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6, III, V)

ITJDF20120020009103BBJU

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
103 de Janeiro de 2012

JENÓQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins que a proponente SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob 03.776.284/0030-35, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado PARANÁ, a Rua José Correia de Aguiar, 361, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Maringá, 03 de julho de 2024.

Rodrigo Galvão Rocha de Almeida Prado

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZTQ8E-WLQFP-RFGE6-PJNTH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Galvao Rocha De Almeida Prado (CPF ***.722.418-**) em 05/07/2024 12:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.66	Lat: -25,422210 Long: -49,269286
	Precisão: 30 (metros)
Autenticação	rodrigo.prado@sistemapiep.org.br (Verificado)
Login	
2XGTxEooo8xykfYCN458+EhKRcSbjp6gidJRwk7JxfU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemapiep.org.br/validate/ZTQ8E-WLQFP-RFGE6-PJNTH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemapiep.org.br/validate>

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0030-35, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Galvão Rocha de Almeida Prado, portador da carteira de identidade nº 28.248.875-3 e do CPF nº 311.722.418-13, DECLARA sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Maringá, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Maringá, 03 de julho de 2024

Rodrigo Galvão Rocha de Almeida Prado

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2VSGA-5B995-KG9KP-44UQM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Galvao Rocha De Almeida Prado (CPF ***.722.418-**) em 05/07/2024 12:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.66	Lat: -25,422218 Long: -49,269278
	Precisão: 31 (metros)
Autenticação	rodrigo.prado@sistemapiep.org.br (Verificado)
Login	
6TyYSoJYC6PnX9TX0MLI/QadXvJh55JTaUi2/JeEoRU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemapiep.org.br/validate/2VSGA-5B995-KG9KP-44UQM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemapiep.org.br/validate>

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Declaramos para os devidos fins que o proponente SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob 03.776.284/0030-35, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado PARANÁ, a Rua José Correia de Aguiar, 361, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maringá, 22 de julho de 2024.

Rodrigo Galvão Rocha de Almeida Prado

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EQSEV-MAJRA-65NK4-Z3729

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Galvao Rocha De Almeida Prado (CPF ***.722.418-**) em 24/07/2024 11:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.66	Lat: -25,422790 Long: -49,268805
	Precisão: 96 (metros)
Autenticação	rodrigo.prado@sistefafiep.org.br
Email verificado	
cz7Hzd1nEBwO9F/Ek83zDql9EtBm0rx41jG1Kvn9xmc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistefafiep.org.br/validate/EQSEV-MAJRA-65NK4-Z3729>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistefafiep.org.br/validate>



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

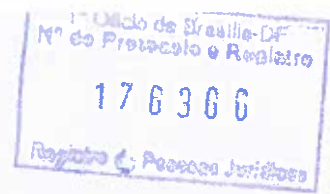


**ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA PARA A POSSE DOS
MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O
QUADRIÊNIO 2023-2027**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 11h30 horas, reuniu-se, em primeira convocação, conforme edital de 16 de outubro de 2023, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI), no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, Distrito Federal, com o fim especial de, nos termos do art. 20, inciso VII do Estatuto da CNI, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus suplentes, eleitos em 3 de maio de 2023, para o quadriênio que tem início em 31 de outubro do ano de dois mil e vinte e três e término em 28 de outubro de dois mil e vinte e sete. Verificada a existência do quórum estatutário necessário, foi declarada aberta a reunião. Após a sua leitura, o presidente e o 1º diretor-secretário, em nome dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, assinaram o Termo de Posse, conforme anexo que integra a presente ata. Cumpridas todas as exigências estatutárias para a investidura, inclusive a apresentação da respectiva declaração de bens, o Conselho de Representantes deu como empossados os eleitos para o quadriênio 2023/2027, a saber: **DIRETORIA: Presidente: ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN** (CPF n.º 261.812.235-68, CNPJ n.º 15.107.410/0001-03); **Vice-Presidentes Executivos: JOSUE CHRISTIANO GOMES DA SILVA** (CPF n.º 493.795.776-72, CNPJ n.º 07.663.140/0001-99), **JOSE RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE** (CPF n.º 167.375.633-68, CNPJ n.º 86.783.016/0001-33), **JAMAL JORGE BITTAR** (CPF n.º 194.413.711-49, CNPJ n.º 24.940.447/0001-09), **ANTONIO CARLOS DA SILVA** (CPF n.º 002.008.322-04, CNPJ n.º 63.634.596/0001-00), **GILBERTO PORCELLO PETRY** (CPF n.º 147.682.830-04, CNPJ n.º 92.783.182/0001-32); **Vice-Presidentes: EDUARDO EUGENIO GOUVEA VIEIRA** (CPF n.º 008.564.287-87, CNPJ n.º 21.746.980/0001-46), **MARIO CEZAR DE AGUIAR** (CPF n.º 247.583.459-53, CNPJ n.º 01.065.099/0001-72), **CARLOS VALTER MARTINS**



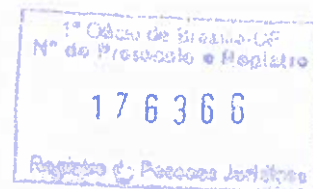
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



PEDRO (CPF n.º 252.802.799-00, CNPJ n.º 75.984.930/0001-26), **RICARDO ESSINGER** (CPF n.º 000.475.704-15, CNPJ n.º 11.346.301/0001-98), **FLAVIO ROSCOE NOGUEIRA** (CPF n.º 902.534.186-15, CNPJ n.º 42.789.628/0001-68), **SILVIO CEZAR PEREIRA RANGEL** (CPF n.º 363.130.251-72, CNPJ n.º 33.664.228/0001-35), **AMARO SALES DE ARAUJO** (CPF n.º 106.325.734-49, CNPJ n.º 04.213.507/0001-84), **MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA** (CPF n.º 016.810.717-11, CNPJ n.º 32.738.201/0001-87), **JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE** (CPF n.º 038.849.024-15, CNPJ n.º 35.361.351/0001-02), **SERGIO MARCOLINO LONGEN** (CPF n.º 203.296.361-20, CNPJ n.º 36.804.268/0001-23), **JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS** (CPF n.º 001.215.332-04, CNPJ n.º 04.894.382/0001-03), **LEONARDO SOUZA ROGERIO DE CASTRO** (CPF n.º 015.314.157-33, CNPJ n.º 04.221.067/0001-07); **1º Diretor Financeiro: CRISTHINE SAMORINI** (CPF n.º 051.371.007-81, CNPJ n.º 05.461.408/0001-84); **2º Diretor Financeiro: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA** (CPF n.º 016.045.895-15, CNPJ n.º 19.979.805/0001-57); **3º Diretor Financeiro: FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA** (CPF n.º 041.813.874-53, CNPJ n.º 08.818.635/0001-02); **1º Diretor-Secretário: SANDRO DA MABEL ANTONIO SCODRO** (CPF n.º 002.790.468-71, CNPJ n.º 00.122.473/0001-61); **2º Diretor-Secretário: EDILSON BALDEZ DAS NEVES** (CPF n.º 020.212.933-00, CNPJ n.º 07.174.149/0001-36); **3º Diretor-Secretário: ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES** (CPF n.º 270.753.893-00, CNPJ n.º 04.152.803/0001-12); **Diretores: ANTONIO JOSE DE MORAES SOUZA FILHO** (CPF n.º 273.611.363-20, CNPJ n.º 27.740.167/0001-45), **IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA** (CPF n.º 116.662.933-34, CNPJ n.º 34.808.204/0001-75), **JOSÉ ADRIANO RIBEIRO DA SILVA** (CPF n.º 216.362.302-53, CNPJ n.º 07.568.434/0001-31), **LUIZ CESIO DE SOUZA CAETANO ALVES** (CPF n.º 260.679.867-87, CNPJ n.º 60.560.349/0002-90), **JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES** (CPF n.º 003.995.903-15, CNPJ n.º 11.849.176/0001-39), **ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS** (CPF n.º 267.185.884-15, CNPJ n.º 24.489.077/0001-35), **JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO** (CPF n.º 132.454.225-04, CNPJ n.º 14.399.117/0001-02), **PAULO AFONSO FERREIRA** (CPF n.º 117.159.951-04, CNPJ n.º 05.874.260/0001-00),



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



GILBERTO RIBEIRO (CPF n.º 011.536.920-15, CNPJ n.º 87.036.513/0001-30),
JANDIR JOSE MILAN (CPF n.º 344.840.941-34, CNPJ n.º 86.729.324/0002-61),
GILBERTO SELEME (CPF n.º 444.280.149-53, CNPJ n.º 78.267.721/0001-50),
ALESSANDRO JOSE RIOS DE CARVALHO (CPF n.º 831.773.296-72, CNPJ
n.º 44.645.390/0001-22), **JORGE WICKS CORTE REAL** (CPF n.º 070.380.894-
04, CNPJ n.º 10.827.681/0001-10), **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE
SOUZA FURLAN** (CPF n.º 370.025.979-49, CNPJ n.º 05.626.249/0001-20),
EDSON LUIZ CAMPAGNOLO (CPF n.º 321.830.709-00, CNPJ n.º
03.586.705/0001-20); **Conselho Fiscal – Membros Titulares:** **HILTON
MORAIS LIMA** (CPF n.º 085.178.005-91, CNPJ n.º 08.892.216/0001-10),
FERNANDO CIRINO GURGEL (CPF n.º 068.069.703-97, CNPJ n.º
24.217.054/0001-71), **JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO** (CPF n.º
151.856.804-15, CNPJ n.º 12.365.979/0001-80); **Membros Suplentes:**
CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA (CPF n.º 722.411.604-15, CNPJ n.º
05.483.072/0001-50), **FRANCISCO DE SALES ALENCAR** (CPF n.º
028.520.712-15, CNPJ n.º 06.990.980/0001-01), **EDMILSON MATOS
CANDIDO** (CPF n.º 638.751.959-49, CNPJ n.º 63.772.305/0001-31). Em
seguida, o presidente Antonio Ricardo Alvarez Alban, assumiu a condução da
reunião e franqueou a palavra aos presentes. Após as manifestações, agradeceu
a todos e deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a
presente ata, que vai assinada por ele e pelo 1º diretor-secretário.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente da CNI

Sandro da Mabel Antonio Scodro
1º Diretor-secretário



Cartório
Marcelo Ribes
OBRIGADO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS, INSCRIÇÕES, TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DO COMÉRCIO, 150 - JARDIM BOA VISTA - FONE: (11) 3061-1000 - FAX: (11) 3061-1001
CNPJ: 06.940.888/0001-00 - INSC. ESTADUAL: 001.001.001-00 - INSC. MUNICIPAIS: 001.001.001-00

Registrado e Arquivado sob o número 00002248 do livro n. A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00176366

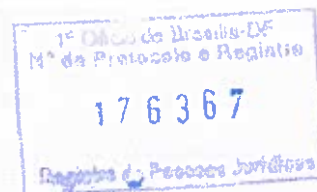
Em 08/11/2023 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribes
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriane de Lima Souza
Selo: TJDFT20230110671238WQD
Para consultar www.tjdf.jus.br





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

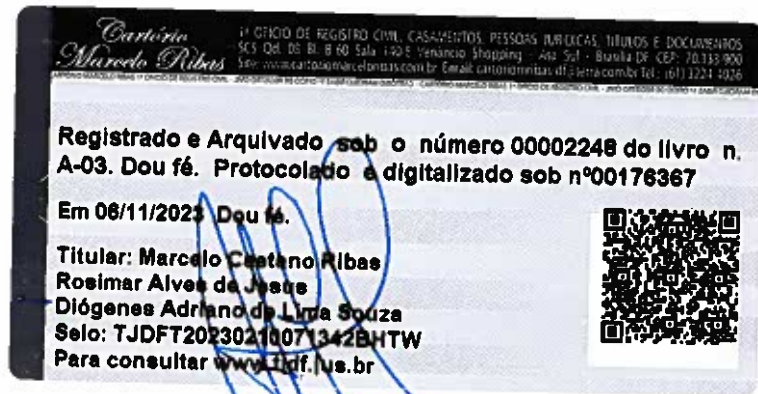


TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

Aos trinta e um dias de outubro de dois mil e vinte e três, às 11h30, no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria, tendo em vista o resultado das eleições realizadas em 3 de maio de 2023, declara empossados os seguintes membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade para o quadriênio 2023/2027:

DIRETORIA

Presidente	- Antonio Ricardo Alvarez Alban
Vice-presidentes Executivos	- Josue Christiano Gomes da Silva - Jose Ricardo Montenegro Cavalcante - Jamal Jorge Bittar - Antonio Carlos da Silva - Gilberto Porcello Petry
Vice-presidentes	- Eduardo Eugenio Gouvea Vieira - Mario Cezar de Aguiar - Carlos Valter Martins Pedro - Ricardo Essinger - Flavio Roscoe Nogueira - Silvio Cezar Pereira Rangel - Amaro Sales de Araujo - Marcelo Thome da Silva de Almeida - José Carlos Lyra de Andrade - Sergio Marcolino Longen - Jose Conrado Azevedo Santos - Leonardo Souza Rogerio de Castro
1º Diretor Financeiro	- Cristhine Samorini
2º Diretor Financeiro	- Eduardo Prado de Oliveira
3º Diretor Financeiro	- Francisco de Assis Benevides Gadelha
1º Diretor Secretário	- Sandro da Mabel Antonio Scodro
2º Diretor Secretário	- Edilson Baldez das Neves
3º Diretor Secretário	- Roberto Magno Martins Pires
Diretores	- Antonio Jose de Moraes Souza Filho - Izabel Cristina Ferreira Itikawa - José Adriano Ribeiro da Silva - Luiz Cesio de Souza Caetano Alves





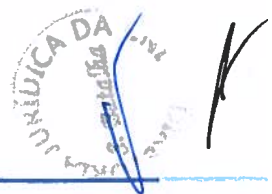
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Estatuto da Confederação Nacional da Indústria

SEI 01.31.00092366/2024.69 / pg. 56

Estatuto _ CNI (4177513)



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Constituição

Seção II – Da Sede, Foro e Base Territorial

Seção III – Dos Objetivos

Seção IV – Das Prerrogativas, Competências e Proibições

CAPÍTULO II – DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO III – DO SISTEMA INDÚSTRIA

CAPÍTULO IV – DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E DE SEUS DELEGADOS

Seção I – Da Filiação

Seção II – Dos Direitos e Deveres das Federações

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Delegados Representantes

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Composição da Estrutura

Seção II – Do Conselho de Representantes

Seção III – Da Diretoria

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Seção V – Dos Órgãos Consultivos





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
164892
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI – DAS SUBSTITUIÇÕES E SUCESSÕES

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E FISCAL E DA DIRETORIA

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEI 01.31.00092366/2024.69 / pg. 58

Estatuto _ CNI (4177513)



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Seção I Da Constituição

Art. 1º - A Confederação Nacional da Indústria, associação sindical de grau superior, fundada em 12 de agosto de 1938, reconhecida por Carta Ministerial de 17 de setembro de 1938, com investidura ratificada pelo Decreto Federal n.º 12.321, de 30 de abril de 1943, é constituída com prazo de duração indeterminado, para fins de representação, estudos e coordenação dos interesses das categorias econômicas da indústria.

Parágrafo único - Para efeito deste Estatuto, os termos Confederação Nacional da Indústria, Confederação e CNI são equivalentes.

Seção II Da Sede, Foro e Base Territorial

Art. 2º - A CNI tem sede e foro jurídico na Capital da República e base e representação em todo o território brasileiro.

Seção III Dos Objetivos

Art. 3º - A CNI tem por objetivos:

- I - representar, defender e coordenar os interesses gerais da indústria, contribuindo, direta ou indiretamente, para fomentar a expansão e a competitividade do setor industrial e o desenvolvimento econômico e social do País;
- II - defender a livre iniciativa, a livre concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, tendo em conta a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente;
- III - contribuir para o desenvolvimento sustentado do País e participar como parceira ativa da construção de uma sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida;
- IV - colaborar e desenvolver iniciativas visando à formulação da política de desenvolvimento industrial do País;
- V - estudar e propor soluções para as questões e os problemas que se relacionem com a economia do País, inclusive no que diz respeito às relações do trabalho;



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- VI - propor, de acordo com as necessidades da indústria, a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de produção e comercialização;
- VII - organizar e manter serviços úteis à indústria e prestar-lhe assistência e apoio, em consonância com os seus interesses gerais e, se necessário, em articulação com outras entidades;
- VIII - promover a solução, por meios conciliatórios, inclusive por arbitragem, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades industriais, podendo constituir ou credenciar órgãos ou instituições especialmente destinados a esses fins;
- IX - fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento da tecnologia do setor industrial;
- X - propor medidas judiciais na defesa dos interesses da indústria;
- XI - propor políticas públicas para a melhoria da educação, saúde, formação profissional, desenvolvimento cultural e promoção social;
- XII - zelar pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria;
- XIII - traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas com:
 - a) a valorização e a promoção social do trabalhador da indústria;
 - b) a formação e a capacitação profissional do trabalhador da indústria;
 - c) a capacitação empresarial, especialmente de pequenos empreendedores.

Seção IV Das Prerrogativas, Competências e Proibições

Art. 4º - A CNI exercerá as seguintes prerrogativas:

- I - defender, coordenar e representar, no âmbito nacional, os interesses da indústria perante todas as instâncias, públicas e privadas;
- II - firmar instrumentos de negociação coletiva;
- III - indicar os representantes da indústria junto a órgãos e organismos nacionais ou internacionais;
- IV - estipular contribuições;
- V - receber contribuições legais;
- VI - organizar, orientar, administrar e dirigir, com exclusividade, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI), nos termos dos seus respectivos regulamentos;
- VII - orientar, com as demais entidades mantenedoras, o Instituto Euvaldo Lodi (IEL);
- VIII - receber os recursos referentes às atividades de organização, orientação, administração e direção superior do SENAI e do Sesi, nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 5º - Compete à CNI:

- I - articular-se com o poder público para o estudo e solução de questões relacionadas com o desenvolvimento socioeconômico do País;





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- II - articular-se com as demais entidades representativas da atividade econômica, empresariais e laborais, bem como entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil, na promoção de ações em favor dos seus objetivos.

Art. 6º - A CNI poderá filiar-se a entidades ou organismos internacionais ou manter relações com entidades estrangeiras representativas da indústria ou da atividade econômica, desde que de interesse da indústria brasileira ou da economia do País.

Parágrafo único - A filiação a associações ou a entidades internacionais de grau superior que representem interesses da indústria é privativa da CNI.

Art. 7º - É vedado à CNI o exercício de atividades político-partidárias ou ceder, a qualquer título, sua sede ou dependências a agremiação de cunho político-partidário.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA

Art. 8º - O Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria é formado:

- I - pela CNI, que o lidera, e pelas Federações das Indústrias dos Estados e do Distrito Federal que lhe forem filiadas;
- II - pelos sindicatos filiados às Federações das Indústrias.

Parágrafo único - A CNI e as Federações das Indústrias observarão os seguintes princípios sistêmicos:

- I - a personalidade jurídica própria e a autonomia patrimonial, financeira e administrativa de cada uma das entidades;
- II - no plano nacional, as deliberações ou posições aprovadas pelo Conselho de Representantes da CNI;
- III - a busca de sintonia de ações e manifestações;
- IV - a alternância de poder, consubstanciada em um limite para reeleição, pelo menos, de seu Presidente, 1º Diretor Financeiro e 1º Diretor Secretário, cabendo a cada entidade estabelecer o seu limite;
- V - a vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político-partidários;
- VI - a vedação do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora;
- VII - gestão dentro dos padrões éticos e das políticas de *compliance* e integridade.





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



CAPÍTULO III

DO SISTEMA INDÚSTRIA

Art. 9º - O Sistema Indústria é formado:

- I - pelo Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria;
- II - pelo Sistema Serviço Social da Indústria (SESI), órgãos nacionais e regionais;
- III - pelo Sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais;
- IV - pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacional e regionais.

Parágrafo único – O Sistema Indústria buscará desenvolver ações integradas com as associações setoriais de âmbito nacional da indústria, para fins de cooperação técnica e institucional, intercâmbio cultural e de realização de atividades conjuntas ou coordenadas em favor dos interesses gerais ou setoriais da indústria, podendo celebrar protocolos e instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IV

DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS E DE SEUS DELEGADOS

Seção I

Da Filiação

Art. 10 - Poderão se filiar à CNI as Federações das Indústrias dos Estados e do Distrito Federal, obedecidos aos requisitos estabelecidos neste Estatuto e nas normas baixadas pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Somente será concedida filiação a uma única Federação das Indústrias por Estado ou no Distrito Federal.

Art. 11 - O pedido de filiação será formulado pela Federação interessada, em requerimento dirigido ao Presidente da CNI, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - prova documental de sua constituição e registro nos termos da lei;
- II - prova da autorização para filiação, expedida pela respectiva assembléia geral ou conselho de representantes;
- III - cópia do estatuto social, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - cópia da ata de posse da respectiva diretoria e do conselho fiscal;





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- V - indicação dos delegados representantes junto à CNI, que deverão preencher os requisitos para investidura;
- VI - prova da representatividade da Federação;
- VII - prova de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - A comprovação da representatividade, de que trata o inciso VI deste artigo, far-se-á segundo critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Representantes da CNI.

§ 2º - Processado o pedido de filiação, a matéria será encaminhada à Presidência da CNI que, dentro de 90 (noventa) dias, a submeterá ao Conselho de Representantes.

Art. 12 - A decisão do pedido de filiação será registrada em ata do Conselho de Representantes, cuja cópia será remetida à Federação interessada.

Seção II Dos Direitos e Deveres das Federações

Art. 13 - Constituem direitos das Federações filiadas:

- I - integrar o Conselho de Representantes, por meio de seus delegados;
- II - convocar o Conselho de Representantes, na forma prevista no artigo 22 deste Estatuto;
- III - submeter ao exame da Diretoria da CNI questões de interesse da indústria ou institucionais;
- IV - solicitar apoio da CNI nos casos de interesse das suas atividades;
- V - ter acesso a serviços de que dispuser a CNI, nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- VI - defender, coordenar e representar os interesses da indústria dos respectivos Estados, perante as instâncias públicas e privadas.

Art. 14 - São deveres das Federações filiadas:

- I - cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria da CNI;
- II - pagar as contribuições estipuladas pelo Conselho de Representantes e as impostas por lei, nos respectivos prazos;
- III - manter a simetria dos respectivos estatutos com o da CNI, respeitadas as peculiaridades regionais;
- IV - contribuir para o alcance dos objetivos da CNI e de suas filiadas;
- V - informar aos sindicatos que lhes são filiados as posições e manifestações aprovadas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria da CNI;
- VI - informar à CNI de suas ações, posições e manifestações que envolvam interesses comuns às demais Federações;





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



VII - manter as suas representações no Conselho de Representantes.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Delegados Representantes

Art. 15 - São direitos dos delegados representantes das Federações filiadas:

- I - votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da CNI, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- II - participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos tratados.

Art. 16 - São deveres dos delegados representantes das Federações filiadas:

- I - desempenhar com exatidão os seus mandatos;
- II - comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que eventualmente integrar;
- III - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas;
- IV - respeitar as decisões do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Composição da Estrutura

Art. 17 - Integram a estrutura básica da CNI os seguintes órgãos:

- I - Conselho de Representantes;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal
- IV - Comitê de Ética

Parágrafo único - Integram, ainda, a CNI, os seguintes órgãos de natureza consultiva:

- I - Fórum Nacional da Indústria;
- II - Conselhos Temáticos



III - Conselho Estratégico.

Art. 18 - A CNI contará com uma estrutura técnica e administrativa para o necessário suporte ao seu funcionamento.

Seção II
Do Conselho de Representantes

Art. 19 - O Conselho de Representantes, poder máximo da CNI, compõe-se de dois delegados representantes de cada Federação filiada, eleitos pelo respectivo conselho de representantes.

Parágrafo único - Os delegados representantes de que trata este artigo terão suplentes, em igual número, também eleitos pelo conselho de representantes de cada Federação filiada, para substituírem, mediante convocação, os titulares do mandato, nos casos de vacância, impedimento ou ausência.

Art. 20 - Ao Conselho de Representantes compete:

- I - traçar a política geral e as diretrizes estratégicas da CNI e acompanhar sua implementação;
- II - aprovar programas de trabalho para a CNI;
- III - aprovar a proposta anual do orçamento e suas retificações;
- IV - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- VI - empossar os delegados representantes das Federações filiadas, como membros do Conselho de Representantes;
- VII - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir, em grau de recurso, as questões relativas ao processo eleitoral;
- VIII - suspender ou eliminar de seus quadros Federações filiadas;
- IX - impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- X - aceitar encargos do poder público, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e demais organismos e entidades de setores que envolvam interesse da indústria;
- XI - fixar as condições de filiação e estipular a contribuição das Federações filiadas;
- XII - definir os critérios de representatividade, de que trata o inciso VI, do artigo 11 deste Estatuto;
- XIII - admitir ou recusar a filiação;
- XIV - discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros e pela Diretoria;
- XV - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna, bem como a entidade filiada ou vinculada;

[Handwritten signature and stamp]



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- XVI - manifestar-se sobre os trabalhos e as diretrizes das instituições criadas, mantidas e dirigidas pela categoria industrial;
- XVII - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens imóveis de propriedade da CNI, a partir de limites de valores que vier a fixar;
- XVIII - autorizar a filiação da CNI a entidades ou organismos internacionais de características e finalidades similares ou conexas;
- XIX - votar o Estatuto, reformá-lo ou alterá-lo, na forma prevista no artigo 24, § 1º;
- XX - aprovar ou alterar o Regulamento Eleitoral, observado o disposto no artigo 67;
- XXI - dissolver a Confederação, observado o disposto no artigo 24, § 2º;
- XXII - atribuir encargos e tarefas específicos aos seus membros;
- XXIII - criar Conselhos Temáticos, por proposta da Diretoria;
- XXIV - sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal para substituí-los;
- XXV - votar proposta de alteração no Regulamento do Sesi e no Regimento do SENAI, na forma prevista nos respectivos atos constitutivos ou regimentais;
- XXVI - aprovar o Código de Conduta Ética que, também, deverá ser observado pelo SENAI/DN, Sesi/DN e IEL/NC.
- XXVII - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho de Representantes, no resguardo do bom nome e dos interesses da CNI, bem como das instituições que administra, inabilitar ao exercício de função na CNI qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral ou administrativo aos fins institucionais ou lesão aos patrimônios respectivos.

Art. 21 - Verificada a licença, renúncia, impedimento, suspensão, perda de poderes ou de representação ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes assumirá o suplente da respectiva delegação, que exercerá o mandato pelo prazo que durar a ausência ou, em caso de vacância, pelo restante do mandato.

Art. 22 - O Conselho de Representantes se reunirá, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, mediante convocação feita pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) das Federações filiadas, para deliberar sobre matérias constantes do edital de convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo esse prazo ser reduzido para 3 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede da CNI e comunicada aos delegados das Federações filiadas por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



§ 3º - Em primeira convocação, o plenário do Conselho será considerado instalado se estiver presente a maioria das Federações filiadas e, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de delegações.

§ 4º - Será considerada presente a Federação filiada que se fizer representar, pelo menos, por um dos seus delegados.

Art. 23 - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Confederação ou por seu substituto estatutário.

Art. 24 - As deliberações, salvo quorum especial previsto neste Estatuto, serão tomadas pela maioria das Federações filiadas, cabendo um voto a cada delegação, expresso pelo delegado que ocupar o posto de maior hierarquia no órgão diretor da Federação ou o mais idoso, quando o primeiro critério não for aplicável, considerando-se, todavia, impedido de votar o delegado na decisão sobre ato de sua responsabilidade.

§ 1º - Para reforma do Estatuto da CNI será exigida a aprovação de 3/5 (três quintos) das Federações filiadas, em 2 (duas) reuniões extraordinárias, intercaladas por 30 (trinta) dias, no mínimo, convocadas especificamente para este fim, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não se admitindo emendas nas votações que ocorrerem na segunda reunião.

§ 2º - Para dissolução da CNI será exigida a aprovação de 4/5 (quatro quintos) das Federações filiadas, em duas votações consecutivas, em reuniões extraordinárias, intercaladas de 30 (trinta) dias, no mínimo, convocadas para este fim específico, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Presidente proferirá voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 4º - Nos escrutínios secretos, o empate importará em recusa, com exceção de matéria eleitoral.

Art. 25 - As atas das reuniões do Conselho, lavradas em instrumento próprio e subscritas pelo Presidente, deverão ser disponibilizadas em meios eletrônicos aos Conselheiros, no prazo de 10 (dez) dias da reunião, os quais terão igual prazo para requerer retificações ou emendas, que serão submetidas à aprovação do Conselho na primeira reunião que se realizar.

Parágrafo único – Em caso de urgência, a critério do Presidente, a ata poderá ser aprovada “ad referendum” do Conselho e submetida à sua deliberação na primeira reunião que se realizar.

Seção III Da Diretoria





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo da Confederação e se compõe dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - 5 Vice-Presidentes Executivos;
- III - 12 (doze) Vice-Presidentes;
- IV - 1º Diretor Financeiro;
- V - 2º Diretor Financeiro;
- VI - 3º Diretor Financeiro;
- VII - 1º Diretor Secretário;
- VIII - 2º Diretor Secretário;
- IX - 3º Diretor Secretário;
- X - 15 (quinze) Diretores.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Representantes dentre os seus integrantes e Presidentes das Federações filiadas, para um mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto nos artigos 65 e 66.

§ 2º - O integrante do Conselho de Representantes que estiver licenciado, a menos de um ano da data da eleição, poderá concorrer a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ 3º - A Diretoria será eleita por chapa, na qual constarão os nomes de candidatos a todos os cargos.

§ 4º - O Presidente somente poderá ser reeleito para um único período subsequente.

§ 5º - É obrigatório o interstício do mandato seguinte ao da sua reeleição para que o ex-presidente possa concorrer a qualquer cargo na Diretoria.

§ 6º - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário poderão ser reeleitos para estes cargos apenas para um período subsequente.

§ 7º - Os cargos dos cinco Vice-Presidentes Executivos deverão ser distribuídos pelas cinco regiões geográficas do Brasil.

Art. 27 - Os membros da Diretoria, no início e no término do mandato, apresentarão declaração de bens, a qual ficará arquivada na CNI, para os fins devidos.

Parágrafo único - O descumprimento dessa exigência, no início do mandato, impedirá a posse do Diretor e, no término, o inabilitará a outras investiduras em quaisquer órgãos da Confederação.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- I - administrar a Confederação;
- II - dar execução às deliberações do Conselho de Representantes;

Handwritten signature and stamp of the CNI Legal Department.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV - deliberar sobre propostas do Presidente de organização da estrutura técnica e administrativa da CNI, bem como do seu Plano de Cargos e Salários;
- V - submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação, emitindo parecer;
- VI - aprovar o regulamento do Fórum Nacional da Indústria;
- VII - propor ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de Conselhos Temáticos e aprovar o seu Regulamento;
- VIII - apreciar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre as proposições do Fórum Nacional da Indústria e dos Conselhos Temáticos;
- IX - apresentar ao Conselho de Representantes os orçamentos de receita e despesa, bem como o de aplicação de capital, para sua deliberação;
- X - apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício e encaminhá-los ao Conselho de Representantes para sua deliberação;
- XI - propor ao Conselho de Representantes a alienação ou gravame de bens imóveis de propriedade da CNI;
- XII - autorizar a alienação de bens móveis, podendo delegar ao Presidente, conforme critérios definidos em instrumento próprio;
- XIII - supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da CNI;
- XIV - escolher os representantes da indústria nos órgãos colegiados e de representação oficial, por proposta do Presidente, quando a representação estiver prevista em lei ou Decreto;
- XV - deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- XVI - atribuir encargos aos seus membros;
- XVII - deliberar *ad-referendum* sobre medidas ou providências de competência do Conselho de Representantes, que não possam, sem dano para os interesses da CNI, aguardar a reunião daquele colegiado.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, mais da metade dos seus membros.

§ 2º - O Presidente votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria e, em caso de empate, proferirá o voto de qualidade.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II - designar relatores ou criar comissões e grupos de trabalho;
- III - determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da CNI, no preparo, exame e instrução dos processos;
- IV - autorizar a realização das despesas, desde que previstas no orçamento;
- V - assinar, juntamente com o 1º Diretor Financeiro, os cheques e ordens de pagamento referentes às despesas da CNI;





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



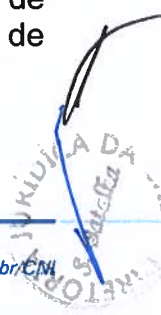
- VI - admitir, promover e demitir os empregados da CNI, de acordo com o Plano de Cargos e Salários;
- VII - celebrar convênios, acordos e contratos;
- VIII - aplicar ou autorizar a aplicação das penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares aos empregados da Confederação;
- IX - convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prescrita neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- X - representar a Confederação, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- XI - zelar pelo cumprimento das resoluções e decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- XII - designar e destituir os titulares de cargos ou funções de confiança vinculados à estrutura administrativa;
- XIII - apresentar à Diretoria o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício;
- XIV - designar representantes da CNI em conselhos, comissões, comitês ou grupos de trabalho da administração pública;
- XV - expedir normas para execução dos serviços internos;
- XVI - deliberar, privativamente, *ad-referendum*, sobre medidas ou providências de competência da Diretoria, que não possam aguardar a reunião daquele colegiado.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar a membros da Diretoria ou a ocupantes de funções de confiança previstas na estrutura organizacional o exercício de competências que não sejam privativas ou inerentes ao mandato sindical.

Art. 31 - Incumbe aos Vice-Presidentes, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas nos artigos 41, 42 e 43, exercerem os encargos que a Diretoria ou a Presidência lhes atribuírem.

Art. 32 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, instrumentos para seu aperfeiçoamento;
- II - buscar a atualização e o crescimento de receitas e fundos;
- III - propor o aperfeiçoamento e atualização do plano de contas;
- IV - orientar as filiadas na estruturação de instrumentos e formas legais e semelhantes de arrecadação;
- V - elaborar o balanço e o relatório anual das atividades econômico-financeiras;
- VI - abrir contas em estabelecimentos bancários, de reconhecida idoneidade, com aprovação do Presidente;
- VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, e de per si os demais documentos pertinentes;
- VIII - manter em ordem os serviços de tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria;



IX - apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da CNI, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Parágrafo único - Os 2º e 3º Diretores Financeiros, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no artigo 44, auxiliarão o 1º Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 33 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I - organizar e supervisionar a secretaria e os serviços de apoio ao funcionamento da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II - zelar pelo cumprimento das obrigações sindicais, associativas e institucionais da CNI;
- III - colaborar para o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa;
- IV - organizar, de acordo com o Presidente, o calendário e a agenda de reuniões;
- V - supervisionar o processo eleitoral, nos termos das disposições estatutárias e do Regulamento Eleitoral;
- VI - coordenar o processo de concessão da ordem do mérito industrial e outras condecorações, na forma dos respectivos regulamentos;
- VII - manter atualizados os registros sindicais da CNI e das Federações filiadas;
- VIII - apoiar o Presidente na organização das pautas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- IX - assinar com o Presidente atos na sua área de atuação;
- X - supervisionar a elaboração dos relatórios de atividades a serem submetidos à Diretoria e ao Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Os 2º e 3º Diretores Secretários, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no artigo 44, auxiliarão o 1º Diretor Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 34 - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário poderão delegar aos respectivos 2º e 3º Diretores Financeiros e 2º e 3º Diretores Secretários ou a ocupantes de funções de confiança previstas na estrutura organizacional o exercício de suas competências.

Art. 35 - Os membros da Diretoria, além de suas competências específicas, exercerão os encargos que, por esta ou pelo Presidente, lhes forem atribuídos.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Confederação.

Art. 37 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares, os quais terão 3 (três) suplentes para sucedê-los ou substituí-los nos casos de vacância, impedimento ou ausências.

§ 1º - Os membros titulares e seus suplentes serão eleitos pelo Conselho de Representantes, com eleição e mandato coincidentes com os da Diretoria, na forma do disposto nos artigos 65 e 66 deste Estatuto.

§ 2º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal e aos seus respectivos suplentes as disposições do artigo 27 e do seu parágrafo único.

Art. 38 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I - relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- II - orçamentos da receita e despesa de cada exercício e suas eventuais retificações;
- III - aplicação de fundos;
- IV - assuntos de natureza econômico-financeira de interesse da Confederação.

Seção V

Dos Órgãos Consultivos

Art. 39 - O Fórum Nacional da Indústria, órgão colegiado de natureza consultiva da Diretoria, com o objetivo de apoiar a formulação de estratégias e políticas sobre matérias de interesse da indústria e da economia brasileira, será composto de representantes da CNI e das demais entidades integrantes do Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria, dirigentes de Associações Setoriais da Indústria, líderes empresariais, na forma que dispuser o seu regulamento.

Art. 40 - Os Conselhos Temáticos são órgãos colegiados consultivos especializados em temas de interesse da indústria, com o objetivo de assessorar e subsidiar a Diretoria no posicionamento sobre questões de interesse da indústria, cujo funcionamento e composição serão regulamentados pela Diretoria.

Art. 40A – O Conselho Estratégico, órgão colegiado de natureza consultiva da Diretoria, que tem por objetivo potencializar a participação empresarial nas questões de interesse estratégico da indústria, terá o seu funcionamento e composição regulamentados pela Diretoria.

Seção VI

Do Comitê de Ética

Art. 40B - Ao Comitê de Ética, cujas atribuições se estenderão, também, ao SENAI/DN, ao Sesi/DN e ao IEL/NC, compete, observadas as disposições do Código de Conduta Ética:

- a- apurar notícia de situação que configure desrespeito ao Código de Conduta Ética
- b- propor aos órgãos competentes, após a apuração da notícia, as medidas que entender cabíveis;
- c- prestar apoio consultivo ao Conselho de Representantes e à Diretoria em questões relacionadas ao Programa de *Compliance* e Integridade;
- d- propor a atualização do Código de Conduta Ética e esclarecer dúvidas sobre sua interpretação;
- e- submeter à Diretoria a aprovação do seu regimento interno.

Parágrafo único - O Comitê de Ética será presidido por um membro do Conselho de Representantes e para os fins das alíneas “a” e “b” deste artigo funcionará com:

- a - uma comissão composta pelo presidente do Comitê de Ética, pelo 1º Diretor-Secretário e por cinco membros do Conselho de Representantes, estes distribuídos pelas cinco regiões geográficas do Brasil, para notícia que envolva dirigente eleito;
- b - uma comissão composta pelo presidente do Comitê de Ética e por quatro empregados, sendo um deles o gestor da unidade técnica de *compliance*, para notícia que envolva empregado, bem como outras pessoas relacionadas pelo Código de Conduta Ética.

Art. 40C – Os integrantes do Comitê de Ética serão escolhidos pelo Conselho de Representantes, mediante proposta do Presidente da CNI.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES E SUCESSÕES

Art. 41 - O Presidente, no caso de impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente que indicar, escolhido entre os cinco Vice-Presidentes Executivos.

Art. 42 - O Presidente, em caso de vacância do seu cargo, será sucedido pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Representantes entre os cinco Vice-Presidentes Executivos, para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes deverá se reunir no prazo máximo de trinta dias, contado da vacância, para deliberar sobre a sucessão, devendo, no interregno, a presidência ser ocupada pelo mais idoso entre os cinco Vice-Presidentes Executivos.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Art. 43 - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidentes Executivos, inclusive a decorrente do previsto no artigo 42, o seu preenchimento se dará por Vice-Presidente referido no inciso III do artigo 26 da mesma região geográfica, observando a ordem constante da chapa eleita.

Art. 44 - O 1º Diretor Financeiro e o 1º Diretor Secretário, no caso de impedimentos temporários ou de vacância, serão substituídos ou sucedidos pelo 2º Diretor Financeiro e 2º Diretor Secretário, e estes pelos 3º Diretor Financeiro e 3º Diretor Secretário, respectivamente.

Art. 45 - No caso de vacância de um dos cargos de Diretor Financeiro ou Diretor Secretário, será convocado um Diretor, obedecendo à ordem constante da chapa eleita, para ocupar a 3ª Diretoria correspondente.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Art. 46 - A Federação filiada poderá ter suspenso o exercício de seus direitos estatutários ou ser eliminada do quadro social, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Representantes.

Art. 47 - A suspensão é cabível nos seguintes casos:

- I - atraso no pagamento das contribuições devidas por mais de 3 (três) meses;
- II - vacância da representação no Conselho de Representantes por mais de 6 (seis) meses consecutivos;
- III - grave crise institucional que afete a sua representação no Conselho de Representantes ou que determine intervenção em entidades vinculadas.

Parágrafo único - A suspensão perdurará até que a Federação solucione a causa que ensejou a sua aplicação, podendo o Conselho de Representantes fixar um prazo para a solução, o qual poderá ser prorrogado a seu critério.

Art. 48 - A eliminação é cabível nos seguintes casos:

- I - atraso no pagamento das contribuições devidas por mais de 6 (seis) meses;
- II - grave desrespeito a dispositivo estatutário;
- III - dissolução;
- IV - filiação a outra entidade sindical de âmbito nacional;



V - suspensão por mais de 12 (doze) meses seguidos.

Parágrafo único - No caso de eliminação, o Presidente da CNI comunicará imediatamente aos Conselhos Nacionais do Sesi e do Senai para os fins cabíveis.

Art. 49 - O processo para suspensão ou eliminação só poderá ser instaurado pelo Conselho de Representantes mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes, se decidir instaurar o processo, poderá constituir uma comissão dentre os seus membros para proceder à instrução.

Art. 50 - A aplicação da suspensão ou eliminação será precedida de audiência da parte interessada, que poderá produzir defesa escrita dentro do prazo que lhe for concedido.

Parágrafo único - Independente da audiência prevista neste artigo, o Conselho de Representantes, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá suspender preventivamente a Federação durante o curso do processo.

Art. 51 - A Federação eliminada por atraso de pagamento poderá reingressar no quadro social mediante nova proposta, desde que, previamente, liquide seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições para admissão.

Parágrafo único - A Federação eliminada por outro motivo poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, e atenda, ainda, às demais condições para admissão.

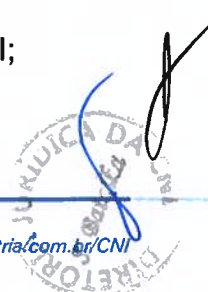
CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES E FISCAL E DA DIRETORIA

Art. 52 - Terá o mandato suspenso o membro do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, dos seus respectivos órgãos, sem causa justificada ou que cometer qualquer falta ou irregularidade susceptível de tal penalidade, a juízo do Conselho de Representantes.

Art. 53 - Os membros do Conselho de Representantes são passíveis de perda da representação, e os da Diretoria e Conselho Fiscal de perda do mandato, nos seguintes casos:

- I - reincidir nas faltas previstas no artigo 52;
- II - praticar atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da CNI;





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- III - tiver má conduta profissional ou praticar falta contra o patrimônio moral ou material da Confederação ou de entidades por ela administradas ou por suas filiadas;
- IV - patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- V - aceitar emprego remunerado nos quadros da CNI ou nas entidades privadas a ela vinculadas ou das quais seja mantenedora;
- VI - tiver conduta pública incompatível com o cargo que exerça.

Parágrafo único - Além dos casos elencados nos incisos I a VI, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são também passíveis de perda de mandato na hipótese de deixarem de preencher as condições estabelecidas no artigo 65.

Art. 54 - O processo para aplicação das penalidades previstas nos artigos 52 e 53 só poderá ser instaurado pelo Conselho de Representantes se houver proposta de, no mínimo, um terço de seus membros ou aprovada pela Diretoria.

Art. 55 - O Conselho de Representantes, se decidir instaurar o processo, poderá constituir uma comissão dentre os seus membros para proceder à instrução, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56 - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IX DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - As receitas da Confederação são compostas por:

- I - contribuições de filiadas;
- II - contribuições legais;
- III - cotas das entidades vinculadas sob sua administração, consoante a regulamentação respectiva;
- IV - serviços e convênios;
- V - aluguéis de imóveis, equipamentos e instalações;
- VI - juros de títulos e depósitos;
- VII - mutações patrimoniais;
- VIII - doações e legados;
- IX - receitas diversas.

Parágrafo único - Os recursos da Confederação destinam-se a cobrir as despesas operacionais, auxílios, subvenções e investimentos regularmente autorizados.





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Art. 58 - O patrimônio da Confederação é composto por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - propriedade intelectual;
- III - direitos e ações;
- IV - ativos financeiros.

Art. 59 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da CNI acarretarão a destituição dos dirigentes ou administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 60 - No caso de dissolução da Confederação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de saldadas todas as obrigações.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, quadrienalmente, dentro do período compreendido entre 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato e se regerão pelos dispositivos deste Estatuto e pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral.

Art. 62 - As eleições serão realizadas pelo Conselho de Representantes em reunião especialmente convocada para esse fim, cabendo a cada Federação filiada o direito de um voto.

Art. 63 - As eleições processar-se-ão mediante escrutínio secreto.

Art. 64 - São condições para o exercício de direito do voto:

- I - encontrar-se a Federação filiada no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutários;
- II - ter sido concedida a filiação até seis meses antes da data do pleito;
- III - estar o delegado-eleitor devidamente credenciado.

Art. 65 - São condições para ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal da CNI, sem prejuízo de outros requisitos previstos neste Estatuto:

- I - ter cidadania brasileira;
- II - ser titular de empresa ou sócio de sociedade empresária ou, quando se tratar de sociedade anônima, membro do seu conselho de administração ou diretor, enquadrada nas categorias econômicas da indústria e filiada, há mais de seis meses, a sindicato associado à Federação de indústria.



Art. 66 - A posse dos eleitos dar-se-á no último dia útil do mês de outubro.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Não será permitida qualquer alteração deste Estatuto ou do Regulamento Eleitoral no período de 12 (doze) meses que antecederem o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 68 - Os ex-presidentes que tenham exercido a Presidência em caráter efetivo serão considerados Conselheiros Eméritos e poderão participar, com direito a voz, em todos os órgãos colegiados da CNI.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos Vice-Presidentes que tenham exercido a Presidência, em caráter interino e ininterruptamente, por mais de um ano.

Art. 69 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossados em 14 de outubro de 2006, expirarão em 29 de outubro de 2010.

Art. 70 - A nova composição da Diretoria prevista no artigo 26 será observada já na eleição de 2018 e as alterações no capítulo VI, a partir da sua posse.

Art. 70 A – O presidente reeleito para o quadriênio 2014 a 2018 poderá concorrer, para o mesmo cargo, na eleição para o quadriênio 2018 a 2022.

Art. 70 B - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossados em 31 de outubro de 2018, expirarão em 30 de outubro de 2023.

Parágrafo único - A Diretoria e o Conselho Fiscal subsequentes terão seus membros eleitos para o quadriênio 2023 a 2027.

Art. 71 - Os dirigentes e prepostos da CNI e as Federações filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 71A - A CNI assegurará, a qualquer tempo, aos membros e ex-membros do seu Conselho de Representantes, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das instâncias de gestão, bem como aos responsáveis atuais e anteriores pela administração dos órgãos nacionais das entidades que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora, exclusivamente em relação aos atos praticados no exercício de suas funções:

a- seguro de responsabilidade civil, para a cobertura de danos decorrentes da gestão;

SEI 01.31.00092366/2024.69 / pg. 78
Estatuto_CNI (4177513)



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



b- patrocínio da defesa em processos judiciais e administrativos, na forma regulamentada pelo presidente da CNI;

c- acesso aos documentos das entidades necessários à ampla defesa.

§ 1.º As garantias previstas neste artigo não se estenderão aos atos praticados com dolo ou culpa grave, que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da CNI e das entidades que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora;

§ 2º Considera-se dolo, para efeito deste artigo, a ação consciente e voluntária praticada com intuito de causar o resultado danoso.

§ 3º Considera-se culpa grave, para efeito deste artigo, o ato praticado com erro grosseiro inescusável, contrário a norma expressa ou fora do exercício das competências estatutárias, regulamentares ou regimentais.

§ 4º A CNI se sub-rogará no direito de receber da empresa seguradora todas as despesas, inclusive custas e honorários, que tiver antecipado e que sejam cobertas pela apólice de seguro contratada.

Art. 72 - O Presidente providenciará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o registro deste Estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 73 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Robson Braga de Andrade
Robson Braga de Andrade
Presidente da CNI

Sidney Ferreira Batalha
Sidney Ferreira Batalha
OAB/DF 11.016





164892
Pessoas Juridicas

Cartória
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 1-20 E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarcloribas.com.br Email: cartoriomarcloribas@terra.com.br Tel: 1611 3224-0026

Registrado e Arquivado sob o número 00002248 do livro n. A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00164892

Em 23/09/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF20210210058009FEFM
Para consultar www.tjdf.jus.br



CONTRATAÇÃO DIRETA DO SENAI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIA – SENAI -, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (artigo 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048/42, com a incumbência de organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

Por sua vez, o dito Decreto-lei foi regulamentado pelo Decreto nº 494/62 - Regimento do SENAI – que lhe atribuiu os seguintes objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pelas Secretarias de Controle Externo, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da

União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Trabalho, pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional, formado por representantes do Governo Federal, representantes dos industriais e representantes dos trabalhadores nas atividades industriais.

A instituição é imune a impostos, fruto do disposto no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal, e também isenta de tributos em geral, “*como se fosse a própria União*”, conforme disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 2.613/55.

O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Logo, tem-se, que verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais e à sociedade a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuariam ao lado do Estado, daí o título de entidade paraestatal.

Esta é a visão clássica sobre os serviços sociais autônomos, na dicção de HELY LOPES MEIRELLES¹:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar

¹ MEIRELLES, Hely Lopes . Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed.São Paulo:Malheiros, 1995, pág.335.

assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras. Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, **mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos** por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”. (destaquei)

Por sua vez, DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO² traz uma visão mais contemporânea dos serviços sociais autônomos, já considerando o relevante papel social que desempenham do Estado Democrático de Direito, no seguinte sentido:

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, **eles se justificam como atividade de fomento público**, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no

² NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito”. (destaquei)

No mesmo sentido, preleciona THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI³:

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quantos aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Para o custeio de suas atividades, o SENAI recebe contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento) que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos industriais a todos os seus empregados. São isentas de contribuir ao SENAI, por força do disposto no artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

³ CAVALCANTI, Themistocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

Além dessas contribuições, conforme dispõe o artigo 45 do Decreto nº 494/62, também constitui receita do SENAI as *rendas oriundas de prestação de serviços*.

Por certo, as rendas de prestação de serviços, como o próprio nome diz, decorrem da busca da sociedade pelos serviços que o SENAI presta, de formação e qualificação profissional e na área de tecnologia e inovação, sem descurar que parte significativa de sua atuação ocorre de forma totalmente gratuita, a teor do que dispõe o artigo 68 do Decreto 494/61.

Além do mercado privado, o SENAI, hodiernamente é instado a prestar serviços ao Poder Público, haja vista a infraestrutura e expertise que possui na sua área de atuação, especialmente no que diz respeito a formação e qualificação profissional. Nesses casos, normalmente, o SENAI é contratado com dispensa de licitação em face da aplicação do seguinte raciocínio:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas

mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)." (destaquei)

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração Pública. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa**, do **ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;

(...)."

Dispositivo semelhante consta da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Conforme verifica-se dos dispositivos acima transcritos, permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas às atividades de pesquisa, **ensino** ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico.

Ademais, analisando os requisitos, depreende-se que não basta que esteja o objeto social delimitado e orientado para uma das áreas previstas. Exige-se, além disso, que a instituição selecionada pela Administração detenha inquestionável *reputação ético-profissional*, como é o caso do SENAI. Ou seja, há de se examinar e atestar, de forma inequívoca, o conceito de que desfruta a Entidade em seu segmento de atuação, evidenciando não só a sua sobriedade como, também, a sua qualificação para o desempenho dos encargos propostos.

A preocupação que se há de ter quanto a esse particular aspecto deve estar voltada a evitar a contratação de pessoas que não sejam detentoras da necessária idoneidade para o desempenho da atividade desejada, o que, a toda evidência, não é o caso do SENAI.

Além de todas essas exigências, cumpre o SENAI a condição de ser *entidade sem fins lucrativos*, posto que além dessa previsão constar do seu ato constitutivo e do seu regimento, a entidade não realiza a distribuição de lucros ou de resultados obtidos no desempenho de suas atribuições, seja a que título for.

Estes, portanto, são os requisitos que se prestam a servir como parâmetros para a avaliação que terá que ser feita com vista à contratação direta embasada no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 e do artigo 75, XV, da Lei 14.133/21, não se podendo a eles incluir outros.

Tanto é assim, que a Lei Estadual nº 15.608/07, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, no seu artigo 34, XI, praticamente replica a dicção da Lei Geral de Licitações, veja-se:

Art. 34. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;

Diante o exposto, firma-se o claro entendimento de que as *instituições brasileiras, sem fins lucrativos* - como é o caso do SENAI - *detentoras de inquestionável reputação ético-profissional*, que tenham dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional*, ou *recuperação social do preso*, podem ser diretamente contratadas pela Administração Pública quando isso se mostrar conveniente e oportuno à execução de determinado objeto que não admita, de modo confiável, eficiente e eficaz, a instauração de competição entre diversas pessoas jurídicas.

Curitiba, 03 de março de 2022.

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
GERENTE EXECUTIVO JURÍDICO, DE RISCOS E COMPLIANCE
SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
OAB/PR 22.427



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 636LF-9XHPQ-ZC3RZ-XRGED

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARCO ANTONIO GUIMARAES (CPF ***.194.839-**) em 03/03/2023 17:08 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer-fiep.azurewebsites.net/validate/636LF-9XHPQ-ZC3RZ-XRGED>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer-fiep.azurewebsites.net/validate>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
CNPJ: 76.282.656/0001-06
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Proc. nº _____ / _____
Folha nº _____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			Página 1 / 2				
Espécie: Estimado		Data de Emissão: 11/07/2024		Nº 85455/2024			
A LICITAR			Diretoria de Orçamento VISTO				
Órgão: 32 Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes Unid. Orçamentária: 32.010. Gabinete do Secretário Municipal de Juventude e Cidadania Função: 08 Assistência Social Sub Função: 334 Fomento ao Trabalho Programa: 0022 MARINGÁ CIDADÃ Projeto/Atividade: 2153 Manutenção da Escola Profissionalizante Profª Laura Rebouças de Abreu Nat. da Despesa: 3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobramento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA SubDesdobramento: 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA Centro de Custo: 591 - SEJUC - Sec. Mun. de Juventude e Cidadania Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres) Vínculo PPA: 2213 - Manutenção da Escola Profissionalizante Profª Laura Rebouças de Abreu Recurso: Próprio Contrapartida: Não Convênio Nº.: / Empenho:			Processo: / Modalidade: Nº Licitação: / Data				
Orçado Atual R\$ 149.000,00	Saldo Anterior R\$ 91.391,25	Valor Solicitado R\$ 18.000,00	Saldo a Solicitar R\$ 73.391,25				
Prazo de Execução/Entrega: Quinzenal. no mês de agosto de 2024. Local de Entrega: SENAI CTM - Maringá Rua José Corrêa de Águiar, 361 - Jardim Leblon, Maringá - PR Forma de Pagamento: Parcelado. Em até 20 dias após o recebimento da Nota Fiscal referente a quantidade de horas ministradas, devidamente recebida pelo preposto do município. Justificativa: Valor referente à contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa para ministrar o curso de mecânica de bicicletas para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do Projeto Qualificação Inclusiva, desenvolvido pela Diretoria de Cidadania da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania SEJUC, conforme: 2 turmas do curso de mecânica de bicicletas, com capacidade para 16 alunos em cada turma e carga horária de 40 horas, no valor total de R\$ 18.000,00. Para o mês de agosto de 2024.							
Lote	Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1	96315	Prestação de Serviço - Despesa com curso	UND	1,00	18.000,0000	18.000,00
Total:							18.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
CNPJ: 76.282.656/0001-06
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Proc. nº _____ / _____
Folha nº _____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA	Página 2 / 2
-------------------------------	---------------------

Espécie: Estimado	Data de Emissão: 11/07/2024	Nº 85455/2024
--------------------------	------------------------------------	----------------------

Fluxo da Solicitação - Tramitada e Aprovada de Forma Digital

Etapa: Elaboração pela Secretaria - 11/07/2024 Marina Fernandes Merlo Agente Administrativo - Matrícula: 45071	Etapa: Conferência pela Secretaria - 18/07/2024 Nelson Rother Neto Superintendente - SEJUC - Matrícula: 74923
Etapa: Aprovação pelo Ordenador da Despesa - 18/07/2024 Anderson Carrard Secretário - SEJUC - Matrícula: 74854	Etapa: Rejeitado - 22/07/2024 Aline Nascimento Guido Auxiliar Administrativo - Orçamento - SEFAZ - Ramal 1341 - Matrícula: 20746
Etapa: Elaboração pela Secretaria - 22/07/2024 Fernanda Gomes da Silva Pires Auxiliar administrativo (coordenação financeira) - Matrícula: 20233	Etapa: Conferência pela Secretaria - 22/07/2024 Fernanda Gomes da Silva Pires Auxiliar administrativo (coordenação financeira) - Matrícula: 20233
Etapa: Aprovação pelo Ordenador da Despesa - 22/07/2024 Anderson Carrard Secretário - SEJUC - Matrícula: 74854	Etapa: Conferência pela Diretoria de Orçamento - 24/07/2024 Claudia Michelli França Auxiliar Administrativo - Orçamento - SEFAZ - Ramal 1341 - Matrícula: 20855
Etapa: Aprovação pelo Secretário de Fazenda - 24/07/2024 Orlando Chiqueto Rodrigues Secretário Municipal de Fazenda - Matrícula: 74291	

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob 03.776.284/0030-35, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado PARANÁ, a Rua José Correia de Aguiar, 361, por meio de seu Procurador, Sr(a). Rodrigo Galvão Rocha de Almeida Prado, CPF número 311.722.418-13, RG número 28.248.875-2 SSP/PR na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo Município de Curitiba, cujo objeto é Prestação de Serviços em curso de **APERFEIÇOAMENTOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, DECLARA sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que for aplicável, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data, em obediência ao disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

- Que não será realizada subcontratação de empresa ou atuação de profissional distinto daqueles que justificam a contratação;
- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO, agentes políticos, Prefeito, Vice- Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Guarapuava, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste Declaração;
- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em obediência ao disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Maringá, 01 de agosto de 2024

RODRIGO GALVÃO ROCHA DE ALMEIDA PRADO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BAHYS-9RP5X-6ANFF-F4QLU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Galvao Rocha De Almeida Prado (CPF ***.722.418-**) em 06/08/2024 07:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.46.98.152	Lat: -23,580448 Long: -46,749233
	Precisão: 17 (metros)
Autenticação	rodrigo.prado@sistefafiep.org.br
Email verificado	
jyPITPnUap5S2EzZ5j+Xh/4u6DMkdXHrqyDG9y4KsHQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistefafiep.org.br/validate/BAHYS-9RP5X-6ANFF-F4QLU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistefafiep.org.br/validate>



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 6.329**, do Livro "A-4", de **17 de dezembro de 1991**, PROTOCOLADA E MICROFILMADA sob o nº **666.624**, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social, atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

- I. **DENOMINAÇÃO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP;**
- II. **CNPJ/MF: 76.709.898/0001-33;**
- III. **NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO;**
- IV. **FINS:** promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense; representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial, dentre outros;
- V. **SEDE:** Av. Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-902;
- VI. **REPRESENTAÇÃO LEGAL:** Diretoria - Presidente: **EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS**, CPF nº 022.108.919-57; Vice-Presidentes: **CARMEM LÚCIA IZQUIERDO MARTINS**, CPF nº 023.982.419-98; **CÉLIA OLIVEIRA SOUZA CATUSSI**, CPF nº 455.976.696-72; **EDGAR BEHNE**, CPF nº 368.841.979-00; **HÉLIO BAMPI**, CPF nº 194.604.229-34; **IRINEU MUNHOZ**, CPF nº 701.154.358-91; **JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE**, CPF nº 183.086.600-10; **JOSÉ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, CPF nº 033.017.023-53; **JOSE CARLOS DE GODOI**, CPF nº 443.426.168-15; **FABRÍCIO ANTÔNIO MOREIRA NETO**, CPF nº 792.658.129-15; **MARCOS DYBAS DA NATIVIDADE**, CPF nº 652.364.249-68; **MARCUS VINICIUS GIMENES**, CPF nº 953.982.799-04; **MIGUEL RUBENS TRANIN**, CPF nº 358.270.849-72; **ROBERTO KAEFER**, CPF nº 251.492.379-49; **RONI JUNIOR MARINI**, CPF nº 875.262.129-49; **VIRGÍLIO MOREIRA FILHO**, CPF nº 243.336.039-00; 1º Secretário: **CLAUDIO GROCHOWICZ**, CPF nº 552.722.589-91; 2º Secretário: **ELIZABETE ARDIGO**, CPF nº 004.505.559-92; 3º Secretário: **MARCELO POLI**, CPF nº 965.673.509-97; 1º Diretor Financeiro: **EVALDO KOSTERS**, CPF nº 404.289.409-78; 2º Diretor Financeiro: **ITAMAR CARLOS FERREIRA**, CPF nº 235.134.979-20; 3º Diretor Financeiro: **JOSÉ GEORGEVAN GOMES DE ARAUJO**, CPF nº 133.097.734-34;
- VII. **MANDATO E ELEIÇÃO:** 04 (quatro) anos, os quais foram eleitos em 15/08/2023, tomaram posse em data de 13/09/2023, para o quadriênio 01/10/2023 a 30/09/2027;
- VIII. **AVERBAÇÕES:** Alterações Estatutárias: PROTOCOLADAS sob o nº 782.496, datada de 16/09/1997; 889.989, datada de 19/03/2002; 1.074.332 e 1.074.333, datadas de 03/11/2015; 1.095.280 e 1.095.281, datadas de 11/07/2017; 1.104.648 e 1.104.662, datadas de 16/03/2018; 1.149.675, datada de 27/09/2021; 1.160.817, datada de 05/09/2022; Atas Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Reunião de Diretoria, Regulamento: PROTOCOLADAS sob o nº 1.018.291, 1.018.292 e 1.018.293, datadas de 05/10/2011; 1.072.128 e 1.072.129, datadas de 27/08/2015; 1.073.258, datada de 25/09/2015; 1.095.798, datada de 26/07/2017; 1.101.298 e 1.101.299, datadas de 19/12/2017; 1.110.610, 1.110.611 e 1.110.627, datadas de 03/08/2018; 1.111.658, datada de 03/09/2018; 1.128.470, 1.128.471, 1.128.472, datadas de 17/10/2019; 1.149.674, datada de 27/09/2021; 1.160.816, datada de 05/09/2022; 1.168.077, datada de 06/04/2023; 1.175.336 a 1.175.343, datadas de 10/10/2023.

Página 1

Selo SFTD1QeyMnFfaYwmqfDh1307q Consulte em <https://selo.funarpn.com.br/Consulta>; Página 2 (Verso)

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$9,84+Buscas:R\$3,70+Pág:R\$2,46+Funrejus:R\$4,00+Iss:R\$0,64+Fundep:R\$0,80+ Funarpen:R\$2,50=R\$23,94

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”
Curitiba-PR, 20 de outubro de 2023.

ELISA DE FATIMA
DUDECKE
AZEVEDO:00620838990

Assinado de forma digital por
ELISA DE FATIMA DUDECKE
AZEVEDO:00620838990
Dados: 2023.10.20 09:53:10 -03'00'

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.QeyMn.FfaYw

mqfDh.1307q

<https://selo.funarpen.com.br>



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



PORTARIA Nº 02/2022

Nomeia Diretora do Regional
do SENAI do Paraná.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 001/2022 – FIEP/PRES, datado de 18/01/2022, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/PR,

RESOLVE:

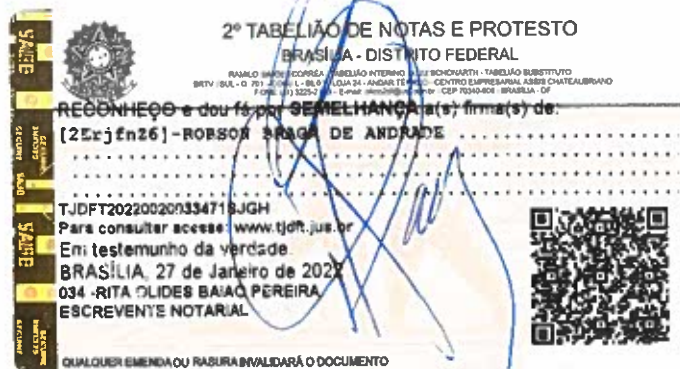
Nomear **Fabiane Franciscone** para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Regional do SENAI do Paraná.

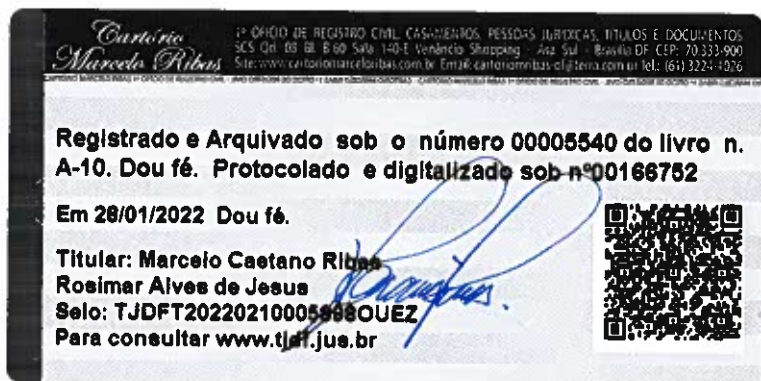
A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2022.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2022.




Robson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional do SENAI







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR,
CEP 87014-110, Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa de licitação):

Sistema: Dispensa de Licitação

Valor Estimado: R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

Finalidade: Contratação de empresa para ministrar curso de mecânica de bicicletas, destinado a jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carrard, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 11/07/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4193107** e o código CRC **CA56E902**.

Referência: Processo nº 01.31.00092366/2024.69

SEI nº 4193107



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.31.00092366/2024.69 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 01/08/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4312975** e o código CRC **21B47C25**.

Referência: Processo nº 01.31.00092366/2024.69

SEI nº 4312975



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 1098/2024 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.31.00092366/2024.69

INTERESSADO: Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC, Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes, Diretoria de Ações Voltadas à Cidadania

ASSUNTO: Dispensa de licitação – Art. 75, XV – Lei 14.133/2021

Senhor Procurador-Geral do Município,

RELATÓRIO

Vieram os autos à Procuradoria-Geral - NLC/PROGE para análise e parecer quanto à realização de contratação direta/dispensa de *“Contratação de empresa especializada na oferta de cursos profissionalizantes para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando sua inserção no mercado de trabalho”*, com fundamento no Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes/SEJUC.

Conforme justifica a Autoridade requisitante, no Termo de Referência (4138824), *“A Prefeitura do Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes e da Diretoria de Ações Voltadas à Cidadania, desenvolve o Projeto “Qualificação Inclusiva”, com o objetivo de preparar jovens e adultos para ingressarem no mercado de trabalho, atendendo às exigências das empresas e indústrias, buscando assim reduzir o desemprego e combater situações de vulnerabilidade social. (...) O projeto visa qualificar indivíduos para preencher estas vagas por meio da oferta de cursos profissionalizantes, com o intuito de capacitar as pessoas para que obtenham melhores oportunidades de emprego, o que, por sua vez, pode levar a uma melhoria geral na qualidade de vida da comunidade. (...) torna-se necessário fornecer cursos de qualificação profissional para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, com uma alocação mínima de 20% das vagas destinadas a pessoas negras, visando promover a reinserção efetiva no mercado de trabalho.”* Destacamos.

E a escolha do fornecedor, conforme justifica a Autoridade competente, no item 4.2.2 do Termo de Referência (4138824), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) tem como “*objetivo ofertar cursos profissionalizantes para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando sua inserção no mercado de trabalho. O SENAI, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação está constituída no Estatuto CNI, tem o encargo de organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas. A entidade, criada pelo Decreto-Lei nº 4.048 de 1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 1962, conforme estatuto possui dentre seus objetivos "cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas. (...)é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, reconhecida por sua reputação ética e profissionalismo, e que tem como parte de seus objetivos sociais a realização de atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, é plausível sua contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, conforme estipulado no art. 75, inciso XV. Isso se deve ao fato de que a proposta comercial apresentada pelo SENAI está alinhada com as atividades especificadas neste dispositivo legal.*” Destacamos.

Os autos vem instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (4138824);
- b) Proposta de Trabalho/cursos – SENAI (4177081);
- c) Pedido de abertura de processo licitatório, assinado pelo Secretário da pasta (4193107);
- d) Autorização para a abertura de processo por dispensa (4312907);
- e) certidões (atualizadas), declarações e demais documentos da prestadora dos serviços;
- f) Minuta do Contrato (4378319).

É o breve relatório. Passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna ou elaborar juízo de valor da pretensa pactuação, **sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.**

A licitação é a regra e a contratação direta a exceção. Dentre as modalidades de contratação direta encontram-se a licitação dispensada, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação, pertinente ao caso, em análise, é regida pelo Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Acerca de tal hipótese de dispensa, o TCU editou a súmula nº 250, que, embora faça referência à Lei nº 8.666/93, é perfeitamente aplicável ao presente caso:

Súmula 250 – TCU A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Verifica-se que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI (CNPJ: 03.776.284/0001-09), conforme entende a Secretaria entende, “*é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação está constituída no Estatuto CNI, tem o encargo de organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas. A entidade, criada pelo Decreto-Lei nº 4.048 de 1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 1962, conforme estatuto possui dentre seus objetivos "cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas"*, uma entidade que se enquadra no conceito trazido pelo dispositivo acima transcrito, conforme justificativa da Autoridade competente, para Abertura do Processo de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência (4138824).

Convém ressaltar que a Procuradoria não analisa a compatibilidade de preço, mas apenas e tão somente, se consta nos autos justificativa apresentada para o preço.

Verifica-se que consta dos autos o fundamento e a justificativa para a contratação do serviço, nos itens 2.3 e 2.5 do Termo de Referência (4138824), e o orçamento/proposta apresentado pela empresa (4177081), sendo o valor total da contratação está estimado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme consta especificado, no item 11 do mesmo.

Considerando-se que recomenda-se que a Secretaria solicitante apresente justificativa dos preços praticados para confirmação de que os orçamentos são os mesmos ofertados a outras instituições, verifica-se que não consta dos autos qualquer informação de que a secretaria solicitante obteve ou fez tentativas de orçar o objeto pretendido com outras empresas da região ou municípios. Igualmente a Procuradoria não analisa a conveniência da contratação, a qual é de discricionariedade da Autoridade

competente. Analisa, apenas, se consta nos autos justificativa para a contratação.

Consta dos autos o Termo de Referência (4138824), do qual consta a justificativa para a dispensa de licitação (item 2.3) e contratação de fornecedor específico, referente à qualificação para ministrar os cursos conforme especificações (item 3.1), em atendimento aos objetivos da Secretaria, no sentido de capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando sua inserção no mercado de trabalho, conforme proposta de trabalho, apresentada pelo SENAI (4177081).

III. REQUISITOS ESSENCIAIS – Art. 72, L. 14.133/21

A Administração deve definir o objeto da contratação e as condições técnicas para sua execução. Assim, embora não se exija a confecção de projeto básico, sugere-se a formalização de um termo de referência/projeto básico, como se encontra, nos autos (4138824), com objetivo de definir o objeto do que se pretende contratar e demais condições técnicas relevantes para execução daquilo que será contratado.

Não obstante, deve haver disponibilidade orçamentária para a contratação. No caso dos autos consta do item 12.2 do Termo de Referência (4138824) a indicação das dotações.

Além disso, o ato deve ser devidamente motivado, apontando fatos e justificativas, caracterizando a situação de dispensa ou inexigibilidade, conforme o artigo 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

As justificativas da contratação apresentadas no Termo de Referência (4138824), aparentemente, se destinam ao atendimento de tal requisito. Neste ponto, orientamos que se inserem na competência e responsabilidade das autoridades requisitantes a análise, juízo de valor, acerca do apresentado (veracidade e relevância).

Desta feita, a contratação deve observar o artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial apresentar justificativa de preço. Com relação a isso, não há comprovação de pesquisa, para a comprovação do preço.

Assim, entende-se que deve a Secretaria solicitante apresentar competente justificativa para o valor final da contratação, zelando ainda pela veracidade das cotações apresentadas no presente feito, a fim de que estas reflitam o valor real do serviço contratado, sendo que tais informações são de inteira responsabilidade da Autoridade requisitante, vez que escapa da área de conhecimento deste Núcleo de Licitações e Contratos.

Não obstante, a contratação deve ser comunicada, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

No mais, tem-se que deverá a proponente gozar de habilitação fiscal e trabalhista, conforme os arts. 68 e 72, V, da Lei 14.133/21. *In casu*, foram acostadas aos autos as certidões de negativas comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, cabendo à Autoridade competente a verificação da veracidade das informações.

Verifica-se que constam do Termo de Referência (4138824) a indicação do Gestor e dos Fiscais do Contrato (item 13.2), bem como da Equipe de Apoio (item 13.1), indispensáveis na condução do processo e execução do contrato, cuja Minuta do Contrato (4378319), a qual, *s.m.j.* encontra-se adequada aos objetivos e ditame legais.

Desse modo, com base nos elementos constantes nos autos, **não se identifica óbice à contratação, conforme fundamentação.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem prejuízo de entendimento em contrário e superveniência de novos elementos, conclui-se, opinativamente, que **é viável juridicamente a dispensa de licitação proposta** para a contratação, com arrimo no art. 75, XV da Lei 14.133/21, desde que observadas todas condicionantes destacadas no presente opinativo.

Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é **meramente opinativo**, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submete-se à consideração superior.

Maringá, 13 de agosto de 2024.

Regina Lucia Bendlin

Procuradora Municipal

OAB/PR 13.941

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER PROGE/NLC N. 1098/2024. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá, 13 de agosto de 2024.

Doglas Galvão Vilardo

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lúcia Bendlin, Procuradora Municipal**, em 13/08/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 13/08/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4397162** e o código CRC **76C27903**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR,
CEP 87014-110 Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Eu, Anderson Carrard, Secretário Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes, compreendo ser de extrema relevância o prosseguimento do processo por meio da contratação direta, com fundamentação legal no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, tendo em vista que, os objetivos descritos no referido inciso se encontram no texto estatutário de maneira diluída e percebida através de sua leitura e interpretação.

Exemplo: o inciso X do Estatuto dispõe que é objetivo da CNI “propor políticas públicas para a melhoria da educação, saúde, formação profissional, desenvolvimento cultura e promoção social”, bem como o inciso XII, está em acordo com os objetivos de apoio e de execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, que são descritos como requisitos do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

Além disso, o preço proposto em (SEI nº 4177081) para a execução do curso é compatível com o de processos de dispensa anteriores, como se pode verificar no processo de dispensa [53383/2022.69](#) no SEI.

Por tais razões é que entendo ser dispensável propostas adicionais, admitindo-se a aquisição direta com a melhor proposta neste processo.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carrard, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 14/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4410283** e o código CRC **5357A8B4**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0030-35
Razão Social: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: R JOSE CORREIA DE AGUIAR 361 / JARDIM LEBLON / MARINGA / PR / 87053-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080805460897679653

Informação obtida em 14/08/2024 16:54:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:35 do dia 14/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2025.

Código de controle da certidão: **OCEA.9B14.C166.B2FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.31.00092366/2024.69

À Sec. Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes,

I. Desde logo verifica-se o seguinte:

- Ausente procuração do Representante signatário da Declaração UNIFICADA - SENAI CTM (SEI nº 4378247);
- Ausente Notas Fiscais que comprovem que o valor orçado é semelhante ao ofertado a outros órgãos/empresas;
- O CNPJ que consta na Minuta de Contrato de Prestação de Serviços 85 (SEI nº 4378319) é diferente do que foi informado na Proposta SENAI CTM, e certidões anexados ao processo;
- O Gestor do contrato deve ser servidor efetivo.

II. Após, em entendendo-se pelo prosseguimento do feito, devolva-se o presente para observância aos trâmites de praxe (e.g.: que seja ofertada a respectiva publicidade, etc).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fiorillo, Diretor (a) de Licitações**, em 27/08/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4465352** e o código CRC **82B6E446**.

Curitiba, 28 de agosto de 2024

À Prefeitura do Município de Maringá.

Prezados Senhores,

A empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no **CNPJ - 03.776.284/0030-35** com endereço: Rua José Correia de Aguiar, 361, Jardim Leblon - Maringá/ PR | CEP 87.053-276, neste ato representado por seu Gerente de Canais de vendas, Rodrigo Galvão Rocha de Almeida Prado brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.248.875-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 311.722.418-13, com endereço comercial na Av; Cândido de Abreu, 200 – 8ª andar, Centro Cívico na cidade de Curitiba, vem por meio deste, submeter a seguinte informação para atendimento da contratação por dispensa referente ao Curso Mecânica de Bicicletas – Básico (40 horas) sobre a solicitação de nota fiscal de curso semelhante, no formato in Compay. Esclarecemos que a proposta que está sendo avaliada pela prefeitura está baseada em um atendimento customizado e formatado conforme necessidade específica da Prefeitura do Município de Maringá, tendo com diferencial o atendimento In Company, ou seja, nas dependências da própria prefeitura. Sendo assim, nos vemos impossibilitados de fornecermos nota fiscal de curso exatamente igual ao da proposta em questão.

Nos permanecemos à disposição para fornecermos qualquer outro documento que reforce nosso compromisso em ofertarmos valores praticados em mercado, mesmo considerando um serviço customizado, com total transparência e respeitando a boa versação do dinheiro público.

Curitiba, 28 de agosto de 2024

Rodrigo Galvão Rocha de Almeida Prado
Gerente de Canais de Vendas



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JRNXE-QJUV6-UFZF4-WLD27

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Galvao Rocha De Almeida Prado - Signatário (CPF ***.722.418-**) em 28/08/2024 15:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.177.167.153	Lat: -25,450064 Long: -49,301903
	Precisão: 25 (metros)
Autenticação	rodrigo.prado@sistemapief.org.br
Email verificado	
Fr8dMST8R+Lr8Y5bl+S3VQ4XP/EsVE97tgIbjklJ778=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemapief.org.br/validate/JRNXE-QJUV6-UFZF4-WLD27>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemapief.org.br/validate>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR
CEP 87014-110, Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 01.31.00092366/2024.69

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. De um lado, a **Prefeitura do Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **HERCULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com a Secretária Municipal de Juventude e Cidadania, o Sr. **ANDERSON CARRARD**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrito no CNPJ sob nº 03.776.284/0030-35 com sede na Avenida Vereador Nelson Abrão, nº 80, Zona 05, em Maringá-PR, neste ato representada pela Sra. **FABIANE FRANCISCONE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1023202367 da SSP/PC e inscrita no CPF/MF sob nº 448.142.400-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.31.00092366/2024.69 – Dispensa de Licitação nº xxx/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem como objetivo a oferta, pelo **CONTRATADO**, para ministrar o curso de **Mecânico de Motocicletas** para pessoas em situação de vulnerabilidade de Maringá, por meio do Projeto Qualificação Inclusiva, desenvolvido pela Diretoria de Cidadania da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania SEJUC, com capacidade para 16 alunos e carga horária de 40 horas, **Processo nº 01.31.00092366/2024.69 – Dispensa de Licitação nº xxx/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica designado como fiscal de contrato, a servidora **Fernanda Gomes da Silva Pires**, gerente administrativa e financeira, matrícula nº 20.233, portadora do RG nº 7.248.733-8 e inscrita no CPF sob nº 037.324.849-04, e como suplente, a servidora **Marina Fernandes Merlo**, matrícula nº 45.071, portadora do RG nº 27.344.470-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 152.762.397-11, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 14.133/2021, e de acordo

com o estabelecido no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o **Processo nº 001.31.00092366/2024.69 – Dispensa de Licitação nº xxx/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, devendo a CONTRATADA disponibilizar o serviço contratado após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em moeda corrente nacional, parceladamente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

32.010.14.422.0022.2194.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 01000.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos serviços não executados na data ajustada.
- b. 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos serviços não executados na data ajustada.
- c. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução dos serviços, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de peticionamento eletrônico via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-

se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços, o objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Merlo, Agente Administrativo (a)**, em 29/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4490973** e o código CRC **FF1671F7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR,
CEP 87014-110 Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.31.00092366/2024.69

À GLIC,

Em atenção ao Despacho (SEI nº 4465352), encaminhamos junto ao processo a justificativa dos valores orçados (SEI nº 4490732) e a Procuração do Sr. Rodrigo (SEI nº 4490729);

Em relação à divergência entre o CNPJ apresentado na proposta e aquele constante na minuta do contrato, informamos que ocorreu um equívoco no preenchimento da minuta. Esse erro já foi devidamente corrigido.

Informamos também que, conforme consta no Termo de Referência (SEI nº 4138824), estão designados dois servidores efetivos para atuar como gestores e fiscais do contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento, encaminhamos para prosseguimento do processo de dispensa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Merlo, Agente Administrativo (a)**, em 29/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4490750** e o código CRC **7ABCA76A**.

Referência: Processo nº 01.31.00092366/2024.69

SEI nº 4490750

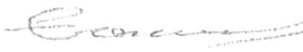
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ - SENAI/PR, pessoa jurídica de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09, com sede nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 200, 3º andar, através da sua Diretora **FABIANE FRANCISCONE**, brasileira, portadora da CI/RG nº 102.320.236-7, SESP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 448.142.400-15, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná.

OUTORGADO: RODRIGO GALVÃO ROCHA DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, solteiro, Gerente de Canais de Vendas, portador da CI/RG nº 28.248.875-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 311.722.418-13, com endereço comercial na Av. Cândido de Abreu, 200 - 8º Andar - Centro Cívico - Curitiba.

PODERES: específicos para representar o outorgante em licitações. Para tanto são conferidos poderes para apresentar carta proposta, apresentar declarações em conformidade ao edital e seus anexos, formular lances, assinar atas, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, substabelecer, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive assinar contratos em que o outorgante configure como prestador de serviços, desde que decorrente de processo de licitação.

Curitiba, 10 de junho de 2024.


FABIANE FRANCISCONE
DIRETORA REGIONAL DO SENAI/PR

1º TABELIONATO

CURITIBA-PR

Certifico que o reconhecimento de
firma está lançado ao verso.



1º TABELIONATO DE NOTAS Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabela
DESDE 1683 (41) 3153-5001, contato@tabelionatodenotas.com.br, www.tl.tabelionatodenotas.com.br
R. Heitor Stockler de França, 59, City Centro Cívico, Lojas 2 e 3, CEP 80030-030, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal da Paz e ao Tribunal

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
FABIANE FRANCISCONE

Em testemunho _____ da verdade.
Curitiba, 4 de setembro de 2024.
Andressa Henrique de Souza - Escrevente
Emol.: R\$6,01; Funrejus: R\$1,60; Fundep: R\$0,30;
Telo(s): R\$1,00; ISSQN: R\$0,24. Total: R\$9,06.
Telo: SFTN1.XGTxb.dbjMb-KwAeo.F366q
Válida em horus.funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS
desde 1683
CURITIBA



Em atendimento ao protocolo nº 1234567890
Data de emissão: 04/09/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0030-35
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: R JOSE CORREIA DE AGUIAR 361 / JARDIM LEBLON / MARINGA / PR / 87053-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082702510897679659

Informação obtida em 05/09/2024 08:59:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Dispensa por valor (Art. 75, XV)

Valor Estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Finalidade: Valor referente à contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa para ministrar o curso de mecânica de bicicletas para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do *Projeto Qualificação Inclusiva*, desenvolvido pela Diretoria de Cidadania da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania SEJUC.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fiorillo, Diretor (a) de Licitações**, em 05/09/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4534695** e o código CRC **4F472542**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a **PUBLICAÇÃO** do processo 01.31.00092366/2024.69 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 05/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4535599** e o código CRC **C876F091**.

Referência: Processo nº 01.31.00092366/2024.69

SEI nº 4535599



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2024

Processo nº 01.31.00092366/2024.69

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº 1098** (SEI nº 4397162), a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, CNPJ nº. 03.776.284/0030-35, com sede na Rua José Correia de Aguiar, nº. 361, Jardim Leblon, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$18.000,00** (dezoito mil reais), para ministrar curso de mecânica de bicicletas para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do Projeto Qualificação Inclusiva, desenvolvido pela Diretoria de Cidadania da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania - SEJUC, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.31.00092366/2024.69**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 05 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rother Neto, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 12/09/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 12/09/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4539345** e o código CRC **8197433E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.31.00092366/2024.69

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia **13/09/2024** do Ato de Declaração de **Dispensa de Licitação 145** (SEI nº 4539345)

Grato



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Sequim Pessoa, Auxiliar Administrativo**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4582715** e o código CRC **93151653**.

Referência: Processo nº 01.31.00092366/2024.69

SEI nº 4582715

de agosto de 2025.

O reajuste será realizado oportunamente na data base de agosto de 2024.

FIRMADO EM, 13 de agosto de 2024.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

José Alfredo Ribeiro
Secretário Municipal de Governo Interino
Miriam Parra Pelegrinello Scabora
Secretária Municipal de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa

Christiensen Roberth Gagliardi Xavier
Representante Legal

Maringá, 13 de setembro de 2024.

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2024

Processo nº 01.19.00046312/2024.41

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 827** (SEI nº 4017234), a contratação de **CONFIAR COMERCIO DE EPI'S LTDA**, CNPJ nº. 46.223.527/0001-86, com sede na Avenida Rubens Cesar Casalani, 2455 - Centro, na cidade de Realeza/PR, no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), referente à contratação de Empresa Especializada no fornecimento de BOTINA DE ALTA TEMPERATURA, destinados à Gerência Operacional de Pavimentação e Galerias da Secretaria Municipal de Infraestrutura., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. (01.19.00046312/2024.41).

Informa-se, ademais, que se trata de dispensa eletrônica precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a seleção da proposta mais vantajosa, em observância ao §3º do art. 75, e devidamente processada através da Plataforma Compras.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 12/09/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lígia de Siqueira Ferreira Martins Guedes, Secretário (a) de Infraestrutura**, em 12/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4579762** e o código CRC **D9E05874**.

Referência: Processo nº 01.19.00046312/2024.41

SEI nº 4579762

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2024

Processo nº 01.31.00092366/2024.69

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº 1098** (SEI nº 4397162), a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, CNPJ nº. 03.776.284/0030-35, com sede na Rua José Correia de Aguiar, nº. 361, Jardim Leblon, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$18.000,00** (dezoito mil reais), para ministrar curso de mecânica de bicicletas para capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio do Projeto Qualificação Inclusiva, desenvolvido pela Diretoria de Cidadania da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania - SEJUC, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.31.00092366/2024.69**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 05 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rother Neto, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 12/09/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 12/09/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4539345** e o código CRC **8197433E**.

Referência: Processo nº 01.31.00092366/2024.69

SEI nº 4539345

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 219/2024

Processo nº 01.05.00105947/2024.62

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 1174** (SEI nº 4480373), a contratação de **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.**, CNPJ nº. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Sala 117 - Ed. Loewen, Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, no valor de **R\$251.160,00** (duzentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta reais), referente aquisição de 21 (vinte e uma) licenças de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, para instrução de processos licitatórios, em atendimento as necessidades da Diretoria de Compras e demais Secretarias vinculadas à Administração Municipal, através da Secretaria de Logística e Compras - SELOG, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.05.00105947/2024.62**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Larson Carstens, Secretário de Logística e Compras**, em 12/09/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 12/09/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4577665** e o código CRC **D60082AE**.

Referência: Processo nº 01.05.00105947/2024.62

SEI nº 4577665

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 223/2024

Processo nº 01.08.00123871/2024.82

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 1247** (SEI nº 4576329), a contratação da **LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**, CNPJ nº. 15.170.723/0009-63, com sede na Avenida Sônia Regina Guerra Nogaroli, 662 - Eurogarden, Bairro Centro Cívico de Maringá, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$36.870.255,60** (trinta e seis milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), visando prestação de serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos Termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.08.00123871/2024.82**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 13 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leidyani Karina Rissardo, Secretário (a) de Saúde**, em 13/09/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 13/09/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 12/09/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4591718** e o código CRC **7E7DC55E**.

Referência: Processo nº 01.08.00123871/2024.82

SEI nº 4591718

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.20.00066405/2024.95

CONCORRÊNCIA Nº. 08/2024-PM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 08/2024-PM – PROCESSO Nº. 01.20.00066405/2024.95-PM, referente à *Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para execução de obra de reforma do deck de madeira do Centro de Eventos do Parque do Japão no Município de Maringá – PR, conforme Projeto Básico e anexos, parte integrante do Edital, conforme segue:*

Para o LOTE ÚNICO: em 1º lugar a proposta da empresa **ALFA REPRESENTACOES E SOLUCOES LTDA** no **valor global de R\$ 752.168,59 (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).**

SEI 01.31.00092366/2024.69 / pg. 130